

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1457/2019/ASPAR/GM/MS

Brasília, 10 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

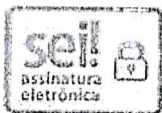
Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 307/19

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 403, de 26 de abril de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde, em 14/05/2019, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9210239 e o código CRC 7FC167B2.

Referência: Processo nº 25000.062832/2019-69

SEI nº 9210239

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



PRIMEIRA SECRETARIA	
Documento assinado eletronicamente sem a indicação ou averbação de interesse de cunho de caráter sigiloso nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 14 / 05 / 19	às 18 h 09
Assinado por	5-836
Serviço	Coordenador
<i>Luiz Henrique Mandetta</i>	



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 13 de maio de 2019.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 403/2019 - Deputado Ivan Valente**

Encaminho resposta do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde (DEPREPS), que prestou as informações por meio da NOTA TÉCNICA Nº 92/2019-CGPS/DEPREPS/SGTES/MS (ID 9167146) e anexo (ID 9180897), para ciência e atendimento à Solicitação da Câmara dos Deputados.

Ao tempo que complemento resposta ao questionamento "9. *Quais são as medidas que o Ministério está adotando para atender esta demanda?*", ao informar a publicação, em 13 de maio de 2019, do Edital nº 10, de 10 de maio de 2019 (9238203) da "Adesão e/ou Renovação de Municípios ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil" e do Edital nº 11, de 10 de maio de 2019 (9237798), "Adesão de Médicos ao Programa de provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil".

GABRIELLA BELKISSE ROCHA
Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 14/05/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9236851** e o código CRC **3FD6F9DC**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

DESPACHO

SGTES/GAB/SGTES/MS

Brasília, 10 de maio de 2019.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 403/2019**

Trata-se do Requerimento de Informação nº 403/2019, de autoria do Senhor Deputado IVAN VALENTE, que requer ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre a desistência de médicos do Programa Mais Médicos.

Em atendimento ao Despacho ASPAR/GM/MS (ID 8778125), os autos foram encaminhados ao Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde (DEPREPS), que prestou as informações por meio da NOTA TÉCNICA Nº 92/2019-CGPS/DEPREPS/SGTES/MS (ID 9167146) e anexo (ID 9180897).

Ante o exposto, restitua-se a **ASPAR/GM/MS**, para ciência das informações prestadas e adoção das providências que entender pertinentes.

HELIO ANGOTTI NETO
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Substituto
(Portaria GM/MS nº 81, de 21 de janeiro de 2019)



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Substituto(a)**, em 10/05/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9205426** e o código CRC **F823176B**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde
Coordenação-Geral de Regulação e Gestão da Provisão de Profissionais de Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 92/2019-CGPS/DEPREPS/SGTES/MS

ASSUNTO

Resposta ao Requerimento de Informação sobre o Programa Mais Médicos.

ANÁLISE

1. Em resposta ao Requerimento de Informação apresentado pelo Deputado Federal Ivan Valente a esta Secretaria, no qual solicita informações atualizadas sobre o Programa Mais Médicos, o Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde – DEPREPS informa que:
2. De acordo com relatórios extraídos do banco de dados do Sistema de Gerenciamento de Programas – SGP e as planilhas de monitoramento interno, foi realizado o levantamento das informações solicitadas para os seguintes questionamentos:
 - 0.1. **Qual a evolução mensal do quadro de médicos do Programa Mais Médicos nos últimos dois anos?** Na primeira aba na Planilha em anexo encontra-se o quantitativos de médicos ativos por mês no anos 2017, 2018 e 2019.
 - 0.2. **Quantos médicos cubanos se desligaram do Programa Mais Médicos nos últimos dois anos?** Foram 13.292 cooperados no período de 2017 e 2018 até abril de 2019. **Quais foram os municípios que deixaram de ser atendidos com a saída desses médicos?** Os municípios que tiveram médicos desligados não deixaram de ser atendidos porque as vagas foram repostas pelos editais de chamamentos públicos dos 16º e 17º ciclos (Edital nº 18, de 22 de novembro de 2018 e Edital nº 22, de 07 de Dezembro de 2018).
 - 0.3. **Quais municípios receberam médicos no âmbito do Programa Mais Médicos no presente ano? Quantos médicos ingressaram e chegaram a atuar nos municípios que foram lotados pelo programa? Quantos médicos desistiram do programa?** Os municípios que receberam médicos no presente ano estão listados na planilha em anexo na aba "Vagas ocupadas 2019". Em relação ao quantitativo de médicos que chegaram a atuar nos municípios foram 8.451 e os que desistiram do programa depois da atuação foram 1.052 médicos.
 - 0.4. **O Ministério da Saúde divulga informações atualizadas sobre a situação dos médicos do Programa Mais Médicos? Em qual endereço eletrônico essas informações podem ser consultadas?** O monitoramento do Programa Mais Médicos é realizado internamente pela equipe técnica e as informações necessárias são divulgadas através dos site Oficial do Mais Médicos (<http://maismedicos.gov.br/>).
 - 0.5. **O Ministério da Saúde tem alguma objeção em divulgar, mediante transparência ativa, a evolução do quadro de médicos do Programa Mais Médicos para que a sociedade possa acompanhar a evolução do programa?** O quadro de médicos do Programa é dinâmico e varia constantemente, conforme a saída e reposição de profissionais, dados estes, monitorados internamente pela equipe técnica, sendo inviável a divulgação do mesmo. Porém, os dados são disponibilizados sempre que solicitados por meios oficiais de comunicação.
 - 0.6. **Quais são os municípios que estão sem médicos em razão da desistência de médicos cubanos e de médicos brasileiros que estavam no Programa Mais Médicos?** Na Planilha em anexo, aba "Vagas Desocupadas" consta a relação de municípios sem médicos em razão da saída dos cubanos.
 - 0.7. **Há quanto tempo esses municípios estão sem médicos?** Por causa das diferentes datas referentes às saídas dos médicos desistentes do 16º e 17º ciclos nos referidos municípios em que as vagas encontram-se desocupadas, não há como identificar a precisão do tempo de desassistência destes municípios. Porém, na aba "Data de Desligamento", consta a relação desses médicos com a respectiva data de desligamentos para conferência.
 - 0.8. **O Ministério possui um registro da demanda por médicos solicitada pelos municípios de todo o país?** Sim.

0.9. **Quais são as medidas que o Ministério está adotando para atender esta demanda?** O próximo edital de chamamento público para profissionais médicos com a finalidade de repor as vagas do Programa Mais Médicos que atualmente encontram-se desocupadas está em consulta e análise pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.

0.10. **Qual o impacto da Emenda Constitucional que impõe o teto de gastos públicos para a ampliação da despesa do Ministério com o Programa Mais Médicos?** O impacto da Emenda Constitucional não é específico deste Programa, mas sim de todo Ministério da Saúde.

3. Diante o exposto, encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES, junto a Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde – ASPAR/GM/MS, para devidas providências.

PAULO RICARDO DA SILVA

Coordenação-Geral de Regulação e Gestão da Provisão de Profissionais de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Silva, Coordenador(a)-Geral de Regulação e Gestão da Provisão de Profissionais de Saúde**, em 10/05/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9167146** e o código CRC **833A62CB**.

Referência: Processo nº 25000.062832/2019-69

SEI nº 9167146

Coordenação-Geral de Regulação e Gestão da Provisão de Profissionais de Saúde - CGPS
SRTV 702, Via W5 Norte 4º ANDAR Ed. PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a renovação e/ou adesão e compromisso do Município de _____ ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital nº 13/SGTES/MS, de 27 de novembro de 2017 bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS NO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação dos Programas:

a) receber, acolher e receber os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde;

b) inserir o médico participante do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Programa, e mantê-los durante a vigência do Termo de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso;

c) manter, durante a execução do Programa, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes dos Programas do Ministério da Saúde, inclusive aqueles vinculados mediante regime de emprego público e contrato temporário na forma da lei;

d) não substituir médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelos médicos participantes do Programa, exceto em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica constituídas no Município;

e) priorizar a alocação dos médicos participantes do Programa nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, Ribeirinhas, Fluviais, Quilombolas, Assentados e Indígenas;

f) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Programa nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente termo de Renovação e/ou de Adesão e compromisso;

g) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;

h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;

i) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizados, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;

l) confirmar a veracidade dos registros de produção do médico participante no SGP (importadas da alimentação do e-SUS) para fins de validação da bolsa;

m) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

n) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, nos casos em que as unidades forem classificadas, com relação à infraestrutura, nos conceitos parcialmente insatisfatório ou insatisfatório, de acordo com a Portaria nº 725/GM/MS, de 2 de maio de 2014 - PMAQ;

o) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Programa deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

p) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Programa;

q) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes do Programa, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

r) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas pelo Programa para os médicos participantes, garantindo as 32 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais e equipes de saúde indígena;

s) comunicar imediatamente à Coordenação do Programa os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;

t) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

u) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares;

v) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

w) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

x) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;

y) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município.

3.1.1 Responsabilidades do Município no Projeto Mais Médicos:

a) garantir moradia para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;

b) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde:**

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Programa, médicos para os Municípios que celebram o presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera federal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

e) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Programa, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e

f) garantir aos médicos participantes do Programa a inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município;

c) a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificadas;

c) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pelas Coordenações dos Programas no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído do Programas de Provisão ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

d) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e

e) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2. As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas quando do preenchimento do formulário de adesão e por via postal ao endereço do Município indicado no SGP, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, a expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partes.

Brasília-DF, de _____ de 2019.

HELIO ANGOTTI NETO
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Substituto
MUNICÍPIO
Prefeito/Secretário Municipal de Saúde (se tiver poderes para)

EDITAL Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2019

ADESÃO DE MÉDICOS AO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), no uso das atribuições que lhe confere o Anexo I do Decreto nº 8.901, de 7 de novembro de 2016, considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, conforme perfis especificados, para adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, conforme estabelecido neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**1. DO OBJETO**

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, apenas para os perfis definidos nos termos do art. 13, §1º, inciso I e II da Lei nº 12.871/2013 e do art. 18, §1º, inciso I e II da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013 e respectivas alterações, para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Edital SGTES/MS nº XX, de XX de maio de 2019, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

2.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observada na seleção a seguinte ordem de prioridade:

2.1.1. Médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

2.1.2. Médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

2.2. Constituem requisitos indispensáveis para a participação dos médicos de que trata o subitem 2.1.1:

2.2.1. Possuir diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

2.2.2. Possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.2.3. Não ser participante de Programa de Residência Médica;

2.2.4. Não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto;

2.2.5. Não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto; e

2.2.6. Estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.



3.1.5.2. Os profissionais que não tenham sido selecionados na chamada da primeira fase e preencham os demais requisitos para inscrição na segunda fase poderão inscrever-se como brasileiros formados em instituições estrangeira com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

3.1.5.3. A inscrição e a inserção no SGP, de documentos pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras e com habilitação para exercício da medicina no exterior, nos termos do item 3.1.6, não implicam direito à participação na etapa seguinte da adesão de que trata este Edital, condicionada à existência de vagas remanescentes após o processamento da adesão da primeira fase, destinadas apenas para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil.

3.1.6. A segunda fase de inscrição será realizada conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, condicionada à existência de vagas remanescentes após o processamento da adesão da primeira fase, destinadas apenas para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil.

3.1.6.1. A inscrição dos médicos de que trata o subitem 2.1.2, ocorrerá nas datas previstas no cronograma, porém, só poderão participar da fase de indicação de municípios, prevista no item 6 deste Edital, os médicos que tiverem a documentação validada pela Coordenação e caso haja vagas remanescentes, de acordo com as regras estabelecidas nos subitem 3.1.6., observadas as datas previstas no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.7. No ato de inscrição, o médico interessado deverá preencher formulário eletrônico com as informações constantes neste Edital, com necessária indicação do endereço domiciliar, endereço eletrônico (e-mail), telefone.

3.1.8. Efetivada a inscrição, o interessado não poderá alterar os dados por ele registrados no formulário eletrônico, sendo considerado como válido apenas o último registro com confirmação dos dados realizados pelo candidato no SGP.

3.1.9. As informações prestadas no ato de inscrição através do sistema SGP são de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após concluída a inscrição, segundo cronograma deste Edital.

3.1.9.1. O preenchimento correto dos dados é de responsabilidade exclusiva do profissional. A ausência, o preenchimento incorreto, ou informações inverídicas de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar a invalidação da inscrição, bem como atrasos no pagamento ou o não recebimento da bolsa, em caso de futura alocação.

3.1.10. Ao candidato de que trata o item 2.1.2, médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, além de preencher o formulário eletrônico indicando endereço domiciliar, endereço eletrônico (e-mail), o candidato também deverá declarar e anexar arquivos digitalizados para cada documento, em formato PDF, de tamanho máximo de 2,0 MB (dois MegaBytes), observado o item referente as regras específicas para apresentação de documentos descritas neste Edital.

3.1.10.1. Aos candidatos de que trata o item 2.1.2, os documentos exigidos no ato da inscrição deverão ser inseridos em sua totalidade, exclusivamente no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), sob pena de invalidação da adesão, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a complementação de documentos em momento posterior ao encerramento das inscrições.

3.1.10.2. Todos os documentos entregues por motivo de inscrição, inseridos no SGP, deverão estar legíveis e conter todas as informações necessárias à avaliação pela Coordenação Nacional e consequente validação pela Assessoria Internacional em Saúde do Ministério da Saúde (AISA/MS), sendo obrigatória a apresentação dos documentos originais, a qualquer momento, quando requeridos pela Coordenação Nacional, sob pena de invalidação da inscrição e exclusão da seleção.

3.1.11. O SGP disponibilizará o Termo de Adesão e Compromisso, cujo aceite representa concordância, por parte do médico participante, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil.

3.1.12. Para que seja efetivamente validada a sua inscrição, o médico deverá, após o preenchimento do formulário eletrônico e inserção de documentos no SGP, nos termos do subitem 3.1.11, selecionar a opção "confirmar inscrição" no SGP, gerando o comprovante de inscrição.

3.1.13. O Termo de Adesão e Compromisso somente gerará efeitos a partir da validação da alocação realizada pelo gestor municipal, quando da apresentação do profissional no município, na forma disciplinada neste Edital.

3.1.14. O médico inscrito poderá requerer à gestão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a qualquer momento, o cancelamento de sua inscrição no SGP por meio do endereço eletrônico: <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.15. A confirmação do interesse em participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil através do aceite do Termo de Adesão e Compromisso é irrevogável, não sendo admitidas alegações de erros e nem a alteração da manifestação de vontade.

3.1.16. A SGTE/MS não se responsabiliza por inscrições no SGP não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

4. REGRAS ESPECÍFICAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO ATO DE INSCRIÇÃO E NO ATO DA VALIDAÇÃO DA VAGA

4.1. MÉDICOS FORMADOS EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO BRASIL, CONFORME ITEM 2.1.1:

4.1.1. Deverão informar os dados corretos dos seguintes documentos no ato de inscrição no SGP:

4.1.1.1. Número do registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);

4.1.1.2. Na situação em que o profissional informar que possui Residência em Medicina de Família e Comunidade ou

Especialização em Atenção Básica/Saúde da Família da rede UNASUS ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pela SBMFC/AMB, deverá ser anexado no SGP, no ato da confirmação da vaga, um dos seguintes documentos:

a) Cópia do certificado de conclusão do curso de especialização em Atenção Básica/Saúde da Família, de uma das instituições de ensino superior que façam ou tenham feito parte da Rede UNASUS (Universidade Aberta do SUS), a partir do ano 2012;

b) Cópia do certificado de conclusão da Residência em Medicina de Família e Comunidade por instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

c) Cópia do título de especialista em Medicina de Família e Comunidade concedido pela SBMFC (Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade) ou pela AMB (Associação Médica Brasileira).

4.1.2. Deverão ser apresentados no dia da validação da vaga no Município de

alocação:

4.1.2.1. Os documentos de que tratam os subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.6 em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada;

4.1.2.2. Documento que comprove a situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil expedido em até 2 (dois) anos antes da publicação deste Edital.

4.1.3. Os documentos a que se refere o subitem 4.1.2 deverão ser entregues em sua totalidade quando da validação da vaga, no momento da apresentação do profissional no município de alocação, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a complementação de documentos.

4.1.4. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil que não atendam ao disposto no subitem 4.1.2, no prazo previsto neste Edital, e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

4.1.4.1. Para fins da homologação da adesão, a SGTE/MS presumirá atendido o disposto no subitem 4.1.2 quando da validação do candidato pelo Gestor Municipal no SGP.

2.3. Para fins de comprovação dos dispostos nos itens 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5, o médico participante prestará declaração, que ficará registrada no Termo de Aceite, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

2.4. Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 2.2.3, na hipótese de ser participante de Programa de Residência Médica, o médico interessado deverá anexar no momento da confirmação da vaga no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2.5. Constituem requisitos indispensáveis para a participação dos médicos de que trata o subitem 2.1.2:

2.5.1. Estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral no Brasil, se brasileiro;

2.5.2. Sendo do sexo masculino, estar em situação regular com as obrigações militares no Brasil, se brasileiro;

2.5.3. Possuir diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de educação superior estrangeira;

2.5.4. Possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina no exterior;

2.5.5. Estar em situação regular:

a) perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, mediante documento expedido em até 2 (dois) anos antes da data de publicação deste Edital; e

b) perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil se brasileiro, e, sendo estrangeiro, se residiu ou se aqui residente; e

2.5.6. Possuir conhecimentos de língua portuguesa.

2.6. A comprovação do cumprimento do subitem 2.5.6 pelos médicos de que trata o subitem 2.1.2 será feita em 2 (duas) etapas, sendo:

2.6.1. A primeira etapa, mediante declaração apresentada pelo médico interessado no ato de inscrição no Projeto Mais Médicos para o Brasil de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa, que ficará registrada no Termo de Aceite; e

2.6.2. A segunda etapa, mediante avaliação e aprovação no Módulo de Acolhimento e Avaliação.

2.7. Não será aceita a inscrição de médicos que já participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ou seja, que constem como ativos no SGP em qualquer dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.

2.8. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

2.9. Aos médicos que tenham sido homologados em seleções anteriores, e, que não tenham iniciado suas ações de aperfeiçoamento, ou que se desligaram voluntariamente a qualquer tempo, será vedada a inscrição para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data fixada para o início das ações de aperfeiçoamento ou contados do desligamento voluntário deferido pela Coordenação dos Programas via Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP.

2.9.1. O prazo estabelecido no subitem 2.9 será contado da data fixada para o início das atividades de aperfeiçoamento para aqueles médicos que tenham sido homologados em seleções anteriores e não tenham iniciado suas ações de aperfeiçoamento. Para os médicos que se desligaram voluntariamente do Projeto o prazo será contado a partir do deferimento pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil via Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP nas seleções anteriores.

2.9.2. Na hipótese de desligamento voluntário do Projeto Mais Médicos para o Brasil em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias será exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas nos termos do art. 22, § 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, acrescidos de atualização monetária, por via administrativa e/ou judicial, inclusive inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

2.9.3. O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que se desligou voluntariamente, no período entre 180 (cento e oitenta) dias e 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso venha a aderir ao Projeto novamente, não terá direito a recebimento da ajuda de custo, nem custeio de deslocamento de que trata a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

2.9.4. O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha sido desligado voluntariamente, com mais de 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso venha a aderir ao Projeto novamente, terá direito a recebimento de nova ajuda de custo correspondente a 01 (uma) bolsa-formação de que trata a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, independente do município em que foi alocado.

2.10. Não poderão aderir a este Edital:

a) em qualquer dos perfis, profissionais ativos no SGP como gestores municipais ou de DSEL;

b) profissionais que em qualquer momento já tenham participado do Projeto Mais Médicos para o Brasil e que por quaisquer motivos estejam em débito não quitado com o Projeto.

2.11. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do Projeto Mais Médicos para o Brasil encontram-se previstos na Lei nº 12.871/2013, no Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, Resoluções da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e demais atos regulamentares e editais correspondentes.

2.12. Em caso de pagamento indevido da bolsa-formação, inclusive por motivos de temporalidade entre pedido de desligamento do profissional, seu deferimento e o processamento da folha de pagamento, o Ministério da Saúde adotará os procedimentos de cobrança para restituição ao Erário.

II - DO PROCESSO DE ADEÇÃO

3. DA INSCRIÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

3.1. REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

3.1.1. As inscrições para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão efetuadas, exclusivamente, via internet, através do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), acessível pelo endereço eletrônico: <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.2. A seleção poderá contar com até 2 (duas) fases, caso haja vagas remanescentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 13, §1º, inciso I e II da Lei nº 12.871/2013 e no art. 18, §1º, inciso I e II da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>. As duas fases contarão com uma chamada, ou seja, será realizada a primeira fase com uma chamada e, caso haja vagas remanescentes da primeira fase, será realizada segunda fase com uma única chamada.

3.1.3. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do médico interessado, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital que estará disponível no endereço eletrônico: <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.4. A primeira fase da inscrição será disponibilizada para os profissionais médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, que possuam inscrição junto a Conselho Regional de Medicina no Brasil, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

3.1.5. Será disponibilizada a segunda fase de inscrição destinada a médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras e com habilitação para exercício da medicina no exterior que atendam às condições legais e deste Edital, condicionada à existência de vagas remanescentes após o processamento da adesão da primeira fase, destinadas apenas para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil.

3.1.5.1. Não poderão realizar inscrição na segunda fase deste Edital, ainda que preencham os demais requisitos, os profissionais que tenham sido alocados na primeira fase, mesmo que não tenham sido validados ou homologados.



4.1.4.2. Após a validação e homologação será disponibilizado, no perfil do candidato no SGP, extrato confirmando a validação e homologação realizada pelo gestor municipal.

4.1.4.3. A não homologação imediata do profissional no sistema gera prejuízos nas matrículas nas ofertas educacionais do programa, bem como, na supervisão acadêmica.

4.2. MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR, CONFORME ITEM 2.1.2:

4.2.1. Deverão anexar (upload), exclusivamente no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) no ato de inscrição, nos termos do subitem 3.1.11, nas datas do cronograma os seguintes documentos:

4.2.1.1. Documento oficial de identificação, com foto, nos termos da legislação vigente no Brasil;

4.2.1.2. Documento que comprove a situação regular perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, mediante documento expedido em até 2 (dois) anos antes da publicação deste Edital, bem como perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil, se residir ou se aqui residente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

4.2.1.3. Diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de ensino superior estrangeira, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

4.2.1.4. Documento de habilitação para o exercício da medicina no exterior, acompanhado de declaração de situação regular, atestado pelo respectivo órgão competente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

4.2.1.5. Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral; e

4.2.1.6. Sendo o candidato do sexo masculino, e brasileiro nato, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório.

4.2.1.7. Na situação em que o profissional informar que possui Especialização em Atenção Básica/Saúde da Família da rede UNASUS, deverá ser anexado no SGP, no ato da confirmação da vaga, um dos seguintes documentos:

a) Cópia do certificado de conclusão do curso de especialização em Atenção Básica/Saúde da Família, de uma das instituições de ensino superior que façam ou tenham feito parte da Rede UNASUS (Universidade Aberta do SUS), a partir do ano 2012;

4.2.2. A apresentação de documento em desacordo com o estabelecido nos subitens 3.1.11.1., 3.1.11.2. e/ou nos subitens de 4.2.1.1. a 4.2.1.7. e/ou qualquer outra característica que inviabilize sua análise, como cópia ou digitalização ilegível, incompleta ou danificada dos documentos e/ou de seus respectivos selos de legalização, acarretará a invalidação da inscrição do candidato e sua consequente exclusão do processo seletivo.

4.2.2.1. Em conformidade com o subitem 3.1.11.2., a Coordenação Nacional poderá, a qualquer momento, requerer a apresentação dos documentos originais listados nos subitens de 4.2.1.1. a 4.2.1.7., sob pena de invalidação da inscrição e consequente exclusão do processo seletivo do candidato que não apresentá-los no prazo determinado pela Coordenação Nacional.

4.2.3. Os candidatos que tiveram a inscrição validada para o Projeto Mais Médicos para o Brasil conforme as regras do Edital SGTES/MS nº 12, de 27 de novembro de 2017, nos termos da Portaria SGTES/MS nº 86, de 27 de fevereiro de 2018, do Edital SGTES/MS nº 22, de 07 de dezembro de 2018, nos termos Portaria SGTES/MS nº 16, de 30 de janeiro de 2019 e Portaria SGTES/MS nº 21, de 12 de fevereiro de 2019, ficam dispensados de inserir no SGP os documentos de que tratam os subitens 4.2.1.1, 4.2.1.3, 4.2.1.4, 4.2.1.5 e 4.2.1.6.

4.2.3.1. Os candidatos que tenham a condição de que trata o subitem 4.2.3 deverão inserir no ato da inscrição no SGP a(s) certidão(ões) de antecedentes criminais de que trata o subitem 4.2.1.2 atualizadas.

4.2.3.2. Na hipótese de que trata o subitem anterior, o candidato deverá inserir a(s) certidão(ões) atualizadas no SGP, de modo legível, durante o prazo de inscrição, com respectiva tradução e legalização nos termos do art. 15, § 2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

4.2.3.3. Nas situações em que o candidato compareça ao Módulo de Acolhimento e Avaliação e não atenda ao disposto no subitem 3.1.11.2, seja pela não inscrição, seja pela constatação na análise documental que os originais não conferem com as vias inseridas no SGP no ato da inscrição, ou que não apresentem legalização e tradução, deverá arcar, por conta própria, com suas despesas de retorno. Nestas condições, a validação condicionada da inscrição do candidato perderá efeitos, não mais atendendo à condição precedente para o prosseguimento nas demais etapas da adesão, sendo-lhe vedado a participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação.

4.2.4. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior que não atendam ao disposto no subitem 4.2.3 no prazo previsto neste edital e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

4.2.5. É responsabilidade exclusiva do candidato informar no ato da inscrição no SGP, os dados cadastrais que possibilitam a comunicação da Coordenação com o participante, bem como manter esses dados atualizados.

5. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Não serão validadas as inscrições cujas formalidades e documentos não atendam aos requisitos exigidos neste Edital, bem como às normas regulamentadoras do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

5.2. A participação do médico no Projeto Mais Médicos para o Brasil, somente será considerada validada com a efetiva inserção de todos os documentos, de acordo com os itens 4 e 4.2, e seus subitens, no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), e respectiva conformidade com as exigências legais e editalícias, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e respectivo cronograma.

5.3. A SGTES/MS, na condição de gestora do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como a Coordenação do Projeto procederá à análise dos documentos apresentados pelos médicos inscritos, para fins de validação, e somente examinará a validade dos documentos apresentados conforme os prazos estabelecidos neste Edital e os cronogramas divulgados no site <http://maismedicos.gov.br>.

5.4. Todos os documentos entregues pelos médicos de que trata o subitem 2.1.2, por motivo de inscrição, anexados no sistema SGP, deverão estar legíveis, sem rasuras ou borrões, e conter todas as informações necessárias à avaliação pela SGTES/MS e pela Assessoria Internacional em Saúde do Ministério da Saúde (AISA/MS) e consequente validação, sendo obrigatória a apresentação dos documentos originais, a qualquer momento, quando requeridos pela SGTES/MS ou pela Assessoria Internacional em Saúde do Ministério da Saúde (AISA/MS), sob pena de invalidação da inscrição e exclusão da seleção.

5.5. Em qualquer etapa da chamada regida por este Edital, e ainda que já em condição de participante do Projeto, o candidato poderá ter a inscrição invalidada ou ser desligado, se constatada pela SGTES/MS ou pela Coordenação do Projeto inconsistências na inscrição no SGP e documentos apresentados, inconformidade da documentação com a legislação do Projeto ou com as regras deste Edital.

5.6. A SGTES/MS divulgará a relação dos médicos com inscrição validada aptos a escolha dos Municípios conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

5.7. Somente os médicos de que trata o item 2.1.2 cujos documentos tenham sido validados terão acesso à participação da etapa de escolha dos Municípios.

5.8. A validação da inscrição do candidato não gera direito à participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

6. DA INDICAÇÃO DE MUNICÍPIOS

6.1. A indicação do local de atuação será disponibilizada ao médico de que trata o subitem 2.1.1 com inscrição confirmada no SGP, no período indicado no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

6.1.1. Após a primeira chamada, da primeira fase, destinada apenas aos médicos de que trata o subitem 2.1.1, havendo vagas remanescentes, somente poderão indicar municípios de interesse os candidatos de que trata o subitem 2.1.2 com inscrição validada para a segunda fase do Edital.

6.2. A SGTES/MS publicará, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, a cada fase, relação de Municípios disponíveis, caso haja, para que os médicos com inscrição validada tenham conhecimento das localidades do seu interesse, para executarem as ações de aperfeiçoamento.

6.3. Compete à SGTES/MS a definição das vagas disponíveis para fins deste Edital, conforme adesão dos Municípios nos termos do Edital específico.

6.4. As fases para escolha dos possíveis locais de atuação ocorrerão em períodos informados no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

6.5. Os médicos com inscrição validada deverão acessar o SGP, por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, para participar do processo de escolha dos municípios, sob pena de não avançar nas demais etapas, devendo obedecer aos procedimentos descritos no presente edital, estando cientes, inclusive, quanto às regras de classificação e desempate.

6.6. Será oportunizada, através do sistema eletrônico (SGP), aos médicos do item 6.1.1 a indicação de até 4 (quatro) localidades de quaisquer dos perfis de Municípios ofertados, obedecendo ao constante no subitem 6.11 do presente Edital, sendo necessário que o médico indique a ordem de preferência entre as localidades escolhidas, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

6.7. Somente durante o período de indicação dos municípios será possível alterar as escolhas, quantidade e prioridades, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato as alterações realizadas e salvas no SGP.

6.8. A SGTES/MS não se responsabiliza por indicações de municípios no SGP não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

6.8.1. A concorrência entre os médicos, para todas as fases, se dará dentro de cada opção de município escolhido pelos candidatos, ou seja, só haverá concorrência em prioridades posteriores, caso a vaga não tenha sido ocupada por nenhum candidato que optou por aquele município como prioridade antecedente.

6.8.2. Para fins de recebimento de ajuda de custo, quando os médicos cônjuges ou companheiros entre si venham a ser alocados no mesmo município, conforme as regras deste Edital, apenas um fará jus ao recebimento da ajuda de custo de trata o art. 22, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013/MS e respectivas alterações.

6.8.3. Para os fins deste Edital, aplica-se aos médicos inscritos a Portaria Interministerial nº 266/MS/MPOG, de 24 de julho de 2013, quanto à definição de cônjuge ou companheiro e respectivos documentos que comprovem tais vínculos.

6.9. Para fins de indicação dos municípios pelos profissionais médicos, nos termos do subitem 6.7 deste Edital, os locais de atuação estão classificados num dos perfis abaixo descritos:

6.9.1. PERFIL 4: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo I do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

6.9.2. PERFIL 5: municípios que estão entre os 100 (cem) Municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública "per capita" e alta vulnerabilidade social de seus habitantes;

6.9.3. PERFIL 6: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios que estão em regiões de vulnerabilidade (Vale do Ribeira, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Municípios com IDH-M baixo ou muito baixo e Região do Semiárido), que não se encaixam nos demais perfis;

6.9.4. PERFIL 7: Município com 20% (vinte por cento) ou mais da população vivendo em extrema pobreza, com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), disponíveis no endereço eletrônico www.mds.gov.br/sagi; e

6.9.5. PERFIL 8: Área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS).

6.9.6. A numeração dos perfis indica a ordem decrescente de vulnerabilidade dos municípios, sendo, portanto, os de Perfil 8 de maior vulnerabilidade e os de Perfil 4 de menor vulnerabilidade.

6.10. No caso dos médicos que integram Equipes de Saúde da Família e estejam inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) entre as competências de abril/2018 a abril/2019, a escolha das localidades para realização das ações de aperfeiçoamento somente estará disponível observados os seguintes critérios:

6.10.1. O médico que integrar Equipe de Saúde da Família situada em Município de determinado Perfil somente poderá escolher Municípios situados em perfis subsequentes, observando-se a sequência definida no subitem 6.11; e

6.10.2. Na hipótese de o médico integrar Equipe de Atenção Básica situada no Perfil 7, nos termos do subitem 6.10.4, apenas será possível a escolha de áreas deste mesmo perfil ou perfil 8.

6.10.2.1. Para efeito de aplicação da regra do subitem 6.10.2, fica vedada a escolha de municípios que o participante atuou entre as competências abril/2018 a abril/2019.

6.10.3. Na hipótese de o médico integrar Equipe de Atenção Básica situada no Perfil 8, nos termos do subitem 6.9.5, apenas será possível a escolha de áreas deste mesmo perfil.

6.11. Caso o profissional médico tenha mudado de Equipe de Saúde da Família com alteração de Município, será considerado, para efeito de aplicação da regra do subitem 6.10, o Município de registro com perfil mais vulnerável no SCNES, conforme ordem de vulnerabilidade indicada no subitem 6.9.6.

6.12. Encerrado o prazo para indicação de Municípios, a cada fase será realizado o processamento eletrônico para alocação nas vagas, através do SGP, conforme os critérios e regras de classificação previstos neste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. MÉDICOS FORMADOS EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO BRASIL:

7.1.1. Será atribuída pontuação conforme titulação e experiência aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, para classificação e escolha da localidade de atuação nas modalidades do Edital, observados os seguintes critérios:



Item	Título	Pontuação
A	Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade fornecido pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade, ou Especialização em Saúde da Família Concluída Satisfatoriamente realizada pelo Sistema da Universidade Aberta do SUS (UNASUS) e cadastrada na Plataforma Arouca até 30/04/2019. (*)	20
	(*)Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade concluída e reconhecida pela CNRM.	40
	Pontuação máxima do Item A: *A titulação descrita não é cumulativa.	40
B	Atuação como médico em Equipe de Saúde da Família com carga horária mínima de 40 horas, conforme descrito na Política Nacional de Atenção Básica, comprovada pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde* registrados até a competência de abril de 2019.	0,833 pontos por competência de vínculo em ESF.
	(*) Para fins de pontuação o candidato deve estar vinculado como médico da equipe de saúde da família no CNES.	
	Pontuação máxima do Item B:	30
C	Ter sido bolsista (remunerado) do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET (Saúde, Vigilância, Redes, Saúde da Família e Saúde Indígena) como estudante de medicina, conforme base de dados do Ministério da Saúde.	10 pontos
	Ter participado como estagiário durante o curso de medicina em alguma edição da Vivência e Estágio na Realidade do SUS (IVER-SUS), financiada pelo Ministério da Saúde conforme base de dados do mesmo.	10 pontos
	Pontuação máxima do Item C:	20
Pontuação máxima total:		90

7.1.1.1. A pontuação dos critérios acima indicados será computada mediante consulta pela SGTE/MS às bases de dados dos sistemas oficiais de processamento dos Programas referidos no quadro disposto no subitem 7.1.1, considerando-se como data limite para a referida consulta, nas situações não especificadas no quadro acima, a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

7.1.2. Para fins do cômputo da pontuação de que trata o subitem 7.1.1.1 não será admitida a apresentação de documentos por parte dos candidatos.

7.1.3. Conforme disponibilidade de vagas, o processamento eletrônico para fins de determinação de precedência na alocação observará a maior pontuação obtida na concorrência entre os candidatos.

7.1.3.1. A concorrência se dará dentro de cada opção de Município pelos candidatos, conforme priorização pelos profissionais, só havendo concorrência em opção de prioridade posterior, caso haja vagas remanescentes.

7.1.4. Caso o candidato alocado não tenha a vaga validada e homologada, nos termos do Edital, o candidato classificado posteriormente na ordem de pontuação não terá direito à vaga.

7.1.4.1. No caso do subitem 7.1.4., a vaga será disponibilizada para a próxima fase, ou, se tratando de última fase, para o próximo edital, a critério da SGTE/MS.

7.1.5. Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:

7.1.5.1. Candidatos que já atuaram no Projeto Mais Médicos para o Brasil, em quaisquer das chamadas públicas anteriores, conforme respectivos Editais, e que não tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas, e que tenham concluído satisfatoriamente a Especialização em Medicina da Família e Comunidade;

7.1.5.2. Maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento; e

7.1.5.3. Data de formação, considerando o mês e o ano;

7.2. PARA MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR:

7.2.1. Caso existam vagas remanescentes, após a chamada da primeira fase do processamento eletrônico das vagas, para os médicos brasileiros formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil, será efetuado processamento eletrônico das vagas para médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior com inscrição validada.

7.2.2. Na classificação entre os médicos brasileiros formados em instituição de educação superior estrangeira, com habilitação para exercício da medicina no exterior, será conferida prioridade ao candidato segundo os critérios:

7.2.2.1. Que já obteve registro único expedido pelo Ministério da Saúde (RMS) no âmbito do Projeto, nos termos do § 3º, do art. 16 da Lei nº 12.871/2011, que não tenha sido cancelado por motivos de descumprimento de deveres e obrigações, e que tenham concluído satisfatoriamente a Especialização em Medicina da Família e Comunidade;

7.2.2.2. Maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento; e

7.2.2.3. Data de formação, considerando o mês e o ano;

8. DA OCUPAÇÃO DA VAGA

8.1. DA OCUPAÇÃO DA VAGA PELO MÉDICO FORMADO EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO PAÍS.

8.1.1. Encerrado o processamento eletrônico das vagas para alocação, será divulgada a lista preliminar da seleção, com indicação de municípios por prioridade, bem como a pontuação, os critérios de desempate elencados no subitem 7.1.5., classificação obtida e indicação de ter sido o profissional alocado ou não, mediante publicação em extrato no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

8.1.2. O resultado que trata o subitem 8.1.1. poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no item 13 deste Edital, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico: <http://maismedicos.gov.br>.

8.1.3. Será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de vagas nos municípios, após o julgamento dos recursos conforme subitem 8.1.2 do presente Edital.

8.1.4. Após a publicação de que trata o subitem 8.1.3 os médicos selecionados que tenham interesse na alocação deverão acessar o SGP, no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, e:

a) confirmar o interesse na vaga selecionada, no período definido no cronograma de eventos;

b) imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em 2 (duas) vias, o que implicará, para todo e qualquer efeito, em concordância de forma expressa com todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, conforme modelo constante no Anexo (Projeto Mais Médicos para o Brasil).

8.1.5. Após a confirmação da vaga e a celebração do Termo de Adesão, o médico deverá se apresentar no período indicado, no município de alocação, junto ao gestor municipal, portando 2 (duas) vias do referido Termo de Adesão e os documentos exigíveis nos termos deste Edital.

8.1.6. O período de acesso ao SGP e apresentação do médico para fins do disposto nos subitens 8.1.4 e 8.1.5 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.gov.br>.

8.1.7. Cabe ao gestor municipal, no momento da apresentação do médico para entrega dos documentos, verificar a veracidade dos mesmos, acessar o SGP e confirmar a validação da vaga.

8.1.8. É de inteira responsabilidade do candidato prestar informação verídica quando do preenchimento do formulário de inscrição. Eventuais divergências entre a informação do formulário e os documentos apresentados em quaisquer das fases desta chamada pública, poderão implicar a perda do direito à vaga de alocação.

8.1.9. Somente mediante a validação da vaga nos termos dos subitens 8.1.4 e 8.1.5 considera-se confirmado pelo médico o interesse na sua alocação, estando apto ao início das atividades conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

8.1.10. Após a validação e homologação será disponibilizado, no perfil do candidato no SGP, extrato confirmando a validação e homologação realizada pelo gestor municipal.

8.1.11. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a vaga foi validada e homologada, no prazo estabelecido no cronograma, podendo implicar a perda do direito à vaga de alocação.

8.1.11.1. O médico que não comparecer ao Município para fins de validação da vaga, no prazo estabelecido em cronograma, ou não atender aos requisitos editalícios para validação e homologação, será excluído da seleção. Neste caso, a vaga será disponibilizada

para a próxima fase, ou, se tratando de última fase, para o próximo edital, a critério da SGTE/MS.

8.1.12. No período definido pela gestão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme cronograma disponível no site <http://maismedicos.gov.br>, o médico deverá se apresentar no Município de alocação para início das atividades no âmbito do Programa.

8.1.13. Quando do comparecimento do médico no Município para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão.

8.1.13.1. A inserção correta dos dados bancários no SGP, de acordo com a alínea "d" do subitem 11.1.2 e subitem 11.1.3.7 deste Edital, deverá ocorrer no ato da validação da vaga no SGP, conforme cronograma de eventos, e a incorreção ou ausência dessa informação implicará a inviabilidade ou atraso no pagamento da bolsa-formação e/ou da ajuda de custo.

8.1.14. Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde, no âmbito dos programas de que trata este Edital somente surtirão efeitos quando efetivadas as homologações nos termos do subitem 8.1.10.

8.1.15. Exceto na situação em que o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado do Projeto por decisão da Coordenação Nacional, não será permitida realocação no âmbito do Projeto.

8.2. DA OCUPAÇÃO DA VAGA PELOS MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR.

8.2.1. Será divulgado o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

8.2.2. Após a publicação do resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios para os médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, estes deverão acessar o SGP para confirmar a sua participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação, mediante acesso ao SGP, através das opções: Escolha de Vagas / Resultados / Validar Vaga.

8.2.2.1. O ato de confirmação de participação do Módulo de Acolhimento e Avaliação na forma do subitem 8.2.2 implica a validação da vaga pelo médico.

8.2.2.2. O médico que não confirmar o interesse na vaga nos termos que trata o subitem 8.2.2 será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para a SGTE/MS.

8.2.3. O período de acesso ao SGP para fins do disposto no subitem 8.2.2 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.gov.br>.

8.2.4. Somente poderão iniciar as atividades nos municípios de alocação, os médicos que sejam aprovados no Módulo de Acolhimento e Avaliação.

8.2.5. Após aprovação no Módulo de Acolhimento e Avaliação, o médico deverá se apresentar no período indicado, no município de alocação, perante o gestor municipal, portando 2 (duas) vias do Termo de Adesão e Compromisso (Anexo deste Edital).

8.2.6. Quando do comparecimento do médico no Município para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão, a partir de quando surtirão efeitos concernentes aos direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde.

8.2.7. Após a homologação será disponibilizado, no perfil do candidato no SGP, extrato confirmando a realização desta pelo gestor municipal.

8.2.8. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a vaga foi validada e homologada, no prazo estabelecido no cronograma, podendo implicar a perda do direito à vaga de alocação.

8.2.9. O médico que não comparecer ao Município para fins de homologação da vaga no prazo de que tratam os subitens 8.2.5 e 8.2.6, ou não atender aos requisitos editalícios para validação e homologação, será excluído da seleção e a respectiva vaga será disponibilizada na próxima chamada ou, se tratando de última chamada, no próximo edital, a critério SGTE/MS, conforme item 7.1.4.1.

9. DO MÓDULO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O Módulo de Acolhimento e Avaliação dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior será executado em Brasília/DF, na modalidade presencial, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, e contemplará conteúdo relacionado à legislação referente ao SUS, notadamente da Atenção Básica em saúde, aos protocolos clínicos de atendimento definidos pelo Ministério da Saúde, à Língua Portuguesa e ao Código de Ética Médica, em local a ser definido pela Coordenação do Projeto.

9.2. Será aplicada avaliação em relação aos conhecimentos em língua portuguesa em situações cotidianas da prática médica no Brasil durante a execução do módulo.

9.3. Os participantes aprovados nas avaliações do Módulo de Acolhimento e Avaliação, aptos a exercer suas atividades de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, serão encaminhados para os municípios de lotação.

9.4. O deslocamento, hospedagem e alimentação para participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação, que será realizado em Brasília/DF, nos termos do item 9.1, serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

9.5. A SGTE/MS não se responsabiliza por eventuais ausências decorrentes do deslocamento dos candidatos para participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação, obedecendo ao limite de faltas estabelecido na legislação vigente do Projeto. Candidatos que excedam o número de faltas estabelecido serão excluídos do processo de seleção.

9.6. A convocação para o início das ações de aperfeiçoamento dos médicos, através do Módulo de Acolhimento e Avaliação, de que trata o art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, dar-se-á conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

9.7. Caso o profissional não compareça ao Módulo de Acolhimento e Avaliação, e/ou, de acordo com o subitem 3.1.10.2, não insira no SGP os documentos exigidos, nos termos deste Edital, será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para a Coordenação do Projeto.

10. DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

10.1. O aperfeiçoamento dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil dar-se-á por meio de mecanismos de integração ensino-serviço, com a participação em curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para o Projeto Mais Médicos e respectivas alterações e Resoluções da Coordenação do Projeto.



10.2. Compete à gestão do Projeto a definição do Município em que o médico desenvolverá as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a instituição em que realizará o curso de especialização.

10.3. Os médicos participantes do Projeto realizarão curso de especialização em atenção básica à saúde, que será oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNASUS), de acordo com as regras estabelecidas pela instituição organizadora do curso e conforme Resolução nº 2, de 26 de outubro de 2015, e suas alterações, da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que dispõe sobre o caráter educacional dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.

10.4. Os profissionais que se enquadrarem nos critérios descritos no §2º do art. 1º da Resolução nº 2 de 26 de outubro de 2015 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, alterado por meio da Resolução nº 3, de 6 de maio de 2016, poderão ser dispensados da especialização e matriculados no Segundo Ciclo Formativo, nos termos do subitem 4.1.1.2 deste Edital.

10.4.1. Os documentos serão analisados pelo Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde - DEPREPS/SGTES/MS para averiguação do atendimento dos critérios da Resolução nº 2, de 26 de outubro de 2015 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e alterações, e possível deferimento.

10.5. As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no curso de especialização e nas atividades que envolvam ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade Integração ensino-serviço nas unidades básicas de saúde no Município, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

10.6. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes serão supervisionadas por profissional médico, conforme regras pertinentes ao Projeto.

10.7. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos para o Brasil dar-se-ão na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014 e eventuais alterações, e nas Resoluções da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e as ações de aperfeiçoamento terão prazo de 36 (trinta e seis) meses.

11. DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

11.1. DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

11.1.1. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto será concedida aos médicos participantes bolsa-formação com valor mensal de R\$ 11.865,60 (onze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações.

11.1.1.1. Será descontado, para fins previdenciários, para os médicos participantes que se enquadram como contribuintes individuais nos termos da legislação do Projeto, o valor de R\$ 621,04 (seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos), o que perfaz o recebimento líquido de R\$ 11.244,56 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

11.1.2. Para fins de recebimento da bolsa-formação, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como:

- a) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNASUS);
- b) cumprir, semanalmente, 8 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no Município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pelas regras do Programa;
- c) manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema;
- d) ser titular de conta corrente no Banco do Brasil;
- e) manter a regularidade e veracidade das informações pessoais, especialmente número de identificação civil (RG), número de cadastro de pessoa física (CPF), data de nascimento, filiação, dados bancários, de acordo com a alínea "d" do subitem 11.1.2 e subitem 11.1.3.7 deste Edital, e endereço, no cadastro do SGP; e
- f) ter as atividades de ensino-serviço validadas pelo gestor municipal e pela instituição de educação superior supervisora.

11.1.2.1. Os profissionais alocados em Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI terão diferenciada distribuição da carga horária semanal prevista na alínea "b" do item 11.1.2, conforme cronogramas de atividades estabelecidos junto à Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, para as atividades de ensino pesquisa e extensão, tendo em vista a especificidade logística para o desenvolvimento das atividades nessas localidades.

11.1.3. Do pagamento da bolsa-formação:

11.1.3.1. A bolsa-formação é paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do desenvolvimento das atividades de integração ensino-serviço, e proporcionalmente aos dias de desenvolvimento de atividades.

11.1.3.2. O pagamento da primeira bolsa-formação e eventuais benefícios dependerá da inclusão do profissional no Sistema a ser utilizado pelo Ministério da Saúde, o que poderá não ocorrer no prazo regular, haja vista a data do fechamento do Sistema e eventuais pendências cadastrais. Após o fechamento do Sistema, caso haja pendências relativas à inclusão de profissionais participantes do Projeto por meio deste Edital, a tentativa de inclusão seguirá nos meses subsequentes, até que seja efetivada com sucesso, viabilizando os pagamentos vinculados à participação no Projeto.

11.1.3.3. O preenchimento dos dados bancários, de acordo com a alínea "d" do subitem 11.1.2 e subitem 11.1.3.7 deste Edital, deverá ser realizado pelo profissional, no ato da validação da vaga no SGP. Caso os dados não estejam corretos, e qualquer alteração seja feita após a data de fechamento da folha de pagamento, a mesma será efetivada no mês subsequente.

11.1.3.4. Será utilizada para o pagamento da primeira bolsa-formação, a data de início das atividades informada exclusivamente no SGP, pelo Gestor Municipal, no ato da homologação do médico, não sendo admitidas solicitações de alteração de registro por outro meio. Assim, sugere-se que o profissional acompanhe o registro dessa informação, a fim de evitar qualquer prejuízo no pagamento da bolsa.

11.1.3.5. A regularidade do pagamento da bolsa-formação dependerá do preenchimento e atualização adequados de todos os dados pessoais, de contato, profissionais e bancários, de acordo com a alínea "d" do subitem 11.1.2 e subitem 11.1.3.7 deste Edital, no SGP.

11.1.3.6. O preenchimento correto dos dados é de responsabilidade exclusiva do profissional. A ausência, ou o preenchimento incorreto de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar atrasos no pagamento ou o não recebimento da bolsa.

11.1.3.6.1. Caso o participante não possua número do Programa de Integração Social - PIS, deverá acessar o site da Previdência Social para cadastro, e informação à Coordenação do Projeto, sob pena de inviabilizar o pagamento da bolsa-formação e/ou ajuda de custo.

11.1.3.7. A conta corrente deverá ser exclusivamente do Banco do Brasil. Contas conjuntas, poupança ou de titularidade diferente não serão aceitas para efeitos de pagamento da bolsa-formação.

11.1.3.8. A inserção correta dos dados bancários no SGP, de acordo com a alínea "d" do subitem 11.1.2 e subitem 11.1.3.7 deste Edital, deverá ocorrer no ato da validação da vaga no SGP, e a ausência ou incorreção de tais informações implicará a inviabilidade ou atraso no pagamento da bolsa-formação ou outros créditos eventuais que o médico participante do Projeto faça jus.

11.1.4. O médico participante e seus dependentes legais terão as despesas com passagens custeadas pelo Ministério da Saúde para o deslocamento do endereço de origem, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição neste Edital, até o município de lotação do profissional, nos termos do artigo 4º da Portaria Interministerial MS/MPOG nº 266/2013.

11.1.4.1. Cada médico participante terá direito ao deslocamento de, no máximo, dois (2) dependentes.

11.1.4.2. Na hipótese em que o médico e o seu cônjuge ou companheiro tenham ambos a condição de médico participante do Projeto, o direito ao deslocamento de, no máximo, dois (2) dependentes de que trata o caput será concedido a apenas um dos médicos.

11.1.5. A passagem deverá ser solicitada no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, conforme período indicado no cronograma, e somente será fornecida nas situações em que o médico não permaneça na mesma Unidade da Federação de sua residência.

11.1.6. O Ministério da Saúde concederá ajuda de custo, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante que não residir no Município para o qual fora selecionado, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição neste Edital e será concedida, de acordo com a regulamentação da Coordenação do Projeto, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º, da Portaria Interministerial nº 1.369/2013/MS/MEC e regras deste Edital.

11.1.7. Para fins de recebimento da bolsa e da ajuda de custo a que se referem os subitens 11.1.1 e 11.1.6 deste Edital, o médico participante deverá estar em situação regular com a Secretaria da Receita Federal.

11.1.8. Para percepção da ajuda de custo, o médico participante deverá acessar o SGP, por meio do site: <http://maismedicos.gov.br>, no prazo de 30 dias após a homologação que trata o subitem 8.2.6, para apresentar requerimento à Coordenação do Projeto. Além do requerimento, o médico deverá anexar no SGP: comprovante de residência anterior em seu nome, como, por exemplo: contrato de locação, boleto de conta de luz, água ou telefone, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores a inscrição no Projeto, bem como, comprovante de residência atual, com prazo de até 30 (trinta) dias do início das ações de aperfeiçoamento no Município.

11.1.8.1. Caso os comprovantes de residência não estejam no nome do profissional, deverá ser anexada, junto ao documento apresentado, declaração do titular do imóvel, com firma reconhecida, que ateste o domicílio. No caso de contrato de locação deverá constar de forma legível a vigência, datas e assinaturas, devidamente autenticado em cartório.

11.1.9. Aos médicos participantes que declararam domicílio no exterior no ato de sua inscrição, e que sejam isentos de declaração à Receita Federal, não se aplica o disposto no subitem 11.1.7, cabendo aos mesmos apenas requerer o pagamento da ajuda de custo através do sistema eletrônico do Projeto, no endereço: <http://maismedicos.gov.br>.

11.1.10. A ajuda de custo somente será concedida aos médicos participantes que comprovem a necessidade de mudança de domicílio em razão do município em que tenham sido alocados.

11.1.11. A emissão das passagens para o deslocamento do médico participante será da responsabilidade da Coordenação do Projeto, mediante a apresentação de informações e documentos solicitados pela Coordenação do Projeto.

11.1.12. O médico participante enquadrar-se-á como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ressalvados da obrigatoriedade dos médicos intercambistas, nos termos do artigo 20, da Lei 12.871/2013, devendo observar os tempos de carência estabelecidos para a concessão dos benefícios como salário maternidade e auxílio doença, bem como demais requisitos exigidos nas leis Previdenciárias.

11.1.13. Quando se tratar de condições de saúde pessoal (própria) ou de dependente legal do médico participante que gerem incapacidade física ou mental temporária, o afastamento poderá ser concedido por até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da bolsa-formação.

11.1.14. Em se tratando de afastamento superior a 15 (quinze) dias, como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de contribuintes individuais, nos termos do art. 20, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, deverão tomar as providências necessárias para requerimento e concessão de benefício previdenciário junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social.

11.1.15. O pedido de afastamento deve estar acompanhado do relatório médico, com especificação dos dias de afastamento da atividade e indicação do código de doença, conforme tabela CID 10.

11.1.16. Deverá ser encaminhado à Coordenação do Projeto (endereço eletrônico: licencas.provimento@saude.gov.br) ofício, assinado pelo gestor municipal, comunicando a data de retorno às atividades.

11.1.17. O pedido de afastamento deve estar acompanhado do relatório médico, com especificação dos dias de afastamento da atividade e indicação do código de doença, conforme tabela CID 10. Fica assegurada à médica participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que esteja gestante, licença maternidade, comprovada mediante atestado médico, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do oitavo mês de gestação ou 28 (vinte e oito) dias antes do parto, ou na data do nascimento da criança (parto), devendo o atestado médico ser apresentado ao gestor municipal e encaminhado para o endereço eletrônico: licencas.provimento@saude.gov.br;

11.1.17.1. Para fins de prorrogação do período de 60 (sessenta) dias da licença maternidade, a médica deverá encaminhar formulário de prorrogação em até 30 (trinta) dias após o parto para o endereço eletrônico: licencas.provimento@saude.gov.br, conforme descrito no Manual da Previdência para os participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, disponível no site <http://maismedicos.gov.br>.

11.1.17.2. Para fins de recebimento do benefício previdenciário, caso tenha direito, a médica participante deverá solicitá-lo junto às Agências do Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme descrito no Manual da Previdência para os participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, disponível em <http://maismedicos.saude.gov.br>.

11.1.17.3. Na situação de que trata o subitem 11.1.17 deste Edital, quando da cessação do prazo da licença, a participante deverá retomar de imediato as atividades no Projeto.

11.1.17.4. O retorno às atividades do Projeto acontecerá no mesmo município, caso haja vaga disponível neste, ou preferencialmente em município da mesma região.

12. DAS REGRAS COMPLEMENTARES

12.1. Não serão restituídas as passagens compradas individualmente pelo participante.

12.2. Não serão realizadas alterações nas passagens expedidas pelo Ministério da Saúde.

12.3. Não haverá custeio de passagens e diárias, sob qualquer hipótese, aos dependentes dos médicos participantes do Módulo de Acolhimento e Avaliação.

12.4. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas nos Programas de Provisão sujeitará o médico às penalidades previstas nos termos das respectivas normas regulamentares.

12.5. Aos médicos que cumprirem integralmente as regras do Programa e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido certificado de conclusão expedido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos.

12.6. Será considerado meio oficial de comunicação entre o médico participante e a Coordenação do respectivo Programa o e-mail eletrônico informado pelo médico participante no ato de inscrição.

12.7. O cronograma disponibilizado através do site <http://maismedicos.gov.br>, e respectivas alterações constitui parte integrante deste Edital, sendo de observância obrigatória pelos candidatos.

12.8. Documentos apresentados física ou eletronicamente de forma ilegível ou com rasuras, ou cujo conteúdo e forma não correspondam ao solicitado nas normas do Projeto, ou na legislação em geral para validade, implicarão a invalidação e exclusão do candidato da seleção regida por este Edital, ou desligamento do Projeto.

13. RECURSOS

13.1. Serão admitidos recursos tempestivos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade.

13.1.1. Aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, serão admitidos recursos quanto à validação da documentação, à pontuação e o resultado da alocação, informando as razões pelas quais discorda dos resultados.

13.1.2. Aos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior somente será permitido recurso em relação à validação da documentação.

13.1.2.1. Serão indeferidos recursos que tenham como objeto a apresentação de documentos não entregues no ato da inscrição, conforme item 3.1.11.1.



13.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação dos respectivos resultados, considerando a lista preliminar dos médicos selecionados e respectivas alocações para os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País e a lista preliminar de inscrições validadas para os médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao das referidas publicações, conforme estabelecido no cronograma.

13.3. Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos exclusivamente por meio eletrônico, no campo destinado a interposição de recursos de profissionais, através de formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

13.3.1. O recurso deverá indicar o número do CPF, o nome e sobrenome do candidato.

13.3.2. Os recursos serão individuais, e será admitido apenas um único recurso por profissional.

13.3.3. O formulário em branco, preenchido de forma incorreta ou incompleta e sem fundamentação e indicação do item editalício de questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

13.3.4. Após o encerramento do prazo de que trata o subitem 13.2, a SGTES/MS, por ato do Secretário, procederá à análise dos recursos em conformidade com o cronograma e divulgará o resultado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

13.3.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele previsto neste Edital ou sem fundamentação lógica e consistente.

13.3.6. Serão indeferidos recursos que tenham objeto diverso daquele referido nos subitens 13.1.1 e 13.1.2, com especial atenção, ainda, ao que dispõe o subitem 13.1.2.1 deste Edital.

13.3.7. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

13.3.8. A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível em hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

13.3.9. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

13.3.10. Em hipótese alguma haverá devolução de prazo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É dever dos médicos manter atualizados e corretos seus dados no SGP durante todo o prazo de vigência dos Programas.

14.2. É dever do candidato acompanhar o cronograma e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> e que se considera como integrante deste Edital.

14.3. Não haverá chamadas além das previstas neste Edital, nem alocações extraordinárias, quaisquer sejam os motivos, ainda que remanesçam vagas ao final do processo.

14.3.1. As vagas não preenchidas ao longo das fases do presente Edital, por ausência de manifestação de interesse, por desistência dos profissionais alocados, dos gestores ou por qualquer outro motivo, ficarão sob a gestão da SGTES/MS e poderão ser ofertadas em novos editais, conforme subitem 7.1.4.1.

14.4. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. Cabe à SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, e demais normas de regência.

15. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

15.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> e através do correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

15.2. Registros formais de dúvidas sobre os Programas deverão ser apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção "8", opção "0".

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário
Substituto

ANEXO

TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO

Projeto Mais Médicos para o Brasil

TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E _____ PARA ADESAO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por HÉLIO ANGOTTI NETO, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Substituto, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e _____, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº _____, CPF nº _____, Registro CRM nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo Edital nº X/2019/SGTES/MS mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para participar de aperfeiçoamento na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital e neste Termo de Adesão e Compromisso:

- exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;
- observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNASUS;
- cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;

- observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Básicas de Saúde do município, conforme definido pelos supervisores e pelo Município, respeitando as possibilidades conferidas pelas Portarias nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, nº 122 GM/MS, de 25 de Janeiro de 2011, nº 963GM/MS, de 27 de Maio de 2013, e Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014;

- tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;
- levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;

- efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014 e respectivas alterações. O

descumprimento do registro poderá acarretar aplicação de penalidade de suspensão do pagamento da bolsa prevista no art.4º da referida Portaria;

m) observar as instruções e normativas pedagógicas das Instituições de ensino Supervisoras; e

n) manter atualizado os dados cadastrais constantes no formulário eletrônico disponível no site maismedicos.gov.br através do seu acesso pessoal ao Sistema de Gerenciamento de Programa-SGP.

2.2. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014 e respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

3.1. É vedado ao médico participante do Projeto:

- ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;
- retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;
- opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;
- receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;

- recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto;

- solicitar realocação, após início das atividades no Programa, exceto nos casos em que o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação Nacional

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do

Projeto:

- receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;
- selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no

Projeto;

- avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;
- encaminhar os médicos participantes para os Municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;

- ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNASUS); f) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

- garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, observadas as condições do Edital e da legislação do Projeto;

- custear ajuda de custo e passagens, nos termos do Edital;

- providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

- adotar as providências necessárias para execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1. O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, as exigências do Edital nº xx/2019-SGTES/MS e deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

5.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursões nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº X/2019-SGTES/MS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº X/2019-SGTES/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº xx/2019-SGTES/MS, mediante manifestação encaminhada ao Ministério da Saúde via SGP.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

HÉLIO ANGOTTI NETO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Substituto
MÉDICO (A)



EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2019 - UASG 257034

Processo: 25046000365201957.
PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 16949574000140. Contratado : BRASILCLEAN LIMPEZA, CONSERVACAO ECONSTRUCAO EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada p/ execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização do tipo assemelhada/hospitalar, c/ fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários, na forma contínua conforme especificações no edital e anexos, para atender a CASAI/Imperatriz/MA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e outras correlatas. Vigência: 13/05/2019 a 12/05/2020. Valor Total: R\$41.499,11. Fonte: 6151000000 - 2019NE800365. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 257034-00001-2019NE800060

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 - UASG 257034

Processo: 25046000365201957.
PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 11873594000161. Contratado : ARE SERVICOS LTDA. -.Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização do tipo comum, com fornecimento de mão de obra e de todo material necessário, na forma contínua conforme estabelecidos no Edital e anexos, para atender o Polo Base Amarante/MA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e outras correlatas. Vigência: 13/05/2019 a 12/05/2020. Valor Total: R\$28.899,96. Fonte: 6151000000 - 2019NE800373. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 257034-00001-2019NE800060

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 257034

Processo: 25046000365201957.
PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 11873594000161. Contratado : ARE SERVICOS LTDA. -.Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização do tipo comum com fornecimento de mão de obra e de todo material necessário de forma contínua, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e anexos, para atender Polo Base de Arame/MA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e outras correlatas. Vigência: 13/05/2019 a 12/05/2020. Valor Total: R\$30.900,00. Fonte: 6151000000 - 2019NE800375. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 257034-00001-2019NE800060

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019 - UASG 257034

Processo: 25046000365201957.
PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 11873594000161. Contratado : ARE SERVICOS LTDA. -.Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização do tipo comum com fornecimento de todos os materiais necessários de forma contínua, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e anexos, para atender o Polo Base de Grajaú/MA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e outras correlatas. Vigência: 13/05/2019 a 12/05/2020. Valor Total: R\$31.290,00. Fonte: 6151000000 - 2019NE800371. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 257034-00001-2019NE800060

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019 - UASG 257034

Processo: 25076000365201957.
PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 11873594000161. Contratado : ARE SERVICOS LTDA. -.Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização do tipo comum com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários de forma contínua, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e anexos, para atender o Polo Base de Santa Inês/MA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e outras correlatas. Vigência: 13/05/2019 a 12/05/2020. Valor Total: R\$30.199,92. Fonte: 6151000000 - 2019NE800367. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 257034-00001-2019NE800060

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019 - UASG 257034

Processo: 25046000365201912.
PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 11873594000161. Contratado : ARE SERVICOS LTDA. -.Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização do tipo comum, com fornecimento de mão de obra e de todo material necessários, na forma contínua, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e anexos, para atender o Polo Base de Zé Doca/MA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e outras correlatas. Vigência: 13/05/2019 a 12/05/2020. Valor Total: R\$36.349,92. Fonte: 6151000000 - 2019NE800369. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 257034-00001-2019NE800060

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2019

O Distrito Sanitário Especial Indígena através do seu pregoeiro e equipe de apoio torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP Nº01/2019 declarando vencedor pelo critério de menor preço por item as licitantes Itens 58;59 a EMPRESA RPF COMERCIAL EIRELI, Itens 60;61 a EMPRESA STARTECK SEMI CONDUTORES LTDA, Itens 02;04 a EMPRESA B E B COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONST. EIRELI, Itens 06;07;08;16;18;19;21;22;3444;51;52;a EMPRESA SOUZA ALVES & CIA LTDA, Item 43 a EMPRESA VARANDAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, Item 23 EMPRESA TOP LIGHT ATACADISTA DE MAT.ELÉTRICOS LTDA, Itens 37;38;39;49 EMPRESA CKW ELECTRIC INDUSTRIA, COMERCIO E SERV.DE MATERIAL, Item 26 a EMPRESA CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA, Itens 14;15;24;29 a EMPRESA W&A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO PET LTDA, Item 45 a EMPRESA J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI, Itens 30;31;32;;33;54 a EMPRESA GLOBAL LUX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Itens 36;50;a EMPRESA MORK SOLAR - PRO DUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, Itens 01;17;2046;48 a EMPRESA SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, Itens 40;41;42;53 a EMPRESA J2R AUTOMAÇÃO LTDA-EIRELI, Itens 09;12;13; a EMPRESA RICARDO ANTONIO DA ROCHA, Itens 03;25;27;28;47;55;56;57 a EMPRESA LUZ & CIA EIRELI, Item 35 a EMPRESA EDINEIDE DE F.VASQUEZ BRITO COMERCIO E SERVIÇOS.

ELIZEO VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 10/05/2019) 257036-00001-2019NE800019

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2019

O Distrito Sanitário Especial Indígena através do seu pregoeiro e equipe de apoio torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP Nº 07/2019 declarando vencedor pelo critério de menor preço por item o licitante Item 14 a Empresa D&R COMERCIO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA, GRUPO 03;05 a EMPRESA MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, GRUPO 04 a EMPRESA N.S.KARYDI, GRUPO 01a EMPRESA L A MARTINS INDUSTRIA COMERCIO E SER-VIÇOS EIRELI, GRUPO 02 e ITEM 09 a EMPRESA ELUGENIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ELIZEO VIEIRA DA SILVA

(SIDE - 10/05/2019) 257036-00001-2019NE800019

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PORTO VELHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 257049

Número do Contrato: 13/2015.

Nº Processo: 25061000277201533.

PREGÃO SRP Nº 7/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 02758847000165. Contratado : RAZAO CONSULTORIAS E GESTAO -CONTABIL LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o Acrecimo de 11% (Onze por cento) ao contrato nº 13/2015, refere-se a contratação de mais 04 (quatro) postos de trabalhos na CASAI de GUAJARAMIRIM/RO, perfazendo total de 10 postos, conforme processo e seus anexos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/05/2019 a 04/09/2019. Valor Total: R\$1.755.358,44. Fonte: 6151000000 - 2019NE800003. Data de Assinatura: 07/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 257049-00001-2019NE800010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 257049

Número do Contrato: 7/2017.

Processo: 25061000501201678.

PREGÃO SISPP Nº 12/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 10760842000103. Contratado : IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANCA -PRIVADA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por 12 (doze) meses o contrato Administrativo nº 07/2017, firmado entre a contratante e a contratada, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de forma continuada de serviço de vigilância desamada diurna noturna, conforme processo 25061.000501/2016-78e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 10/05/2019 a 10/05/2020. Valor Total: R\$1.353.947,76. Fonte: 6151000000 - 2019NE800005. Data de Assinatura: 09/05/2019.

(SICON - 10/05/2019) 257049-00001-2019NE800001

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO I - XAVANTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2019 - UASG 257040

Processo: 25050000183201971.

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2019. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Contratação de serviço de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação - EBC. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei 8.666/1993. Vigência: 25/04/2019 a 24/04/2024. Valor Total: R\$15.000,00. Fonte: 6151000000 - 2019NE800179. Data de Assinatura: 25/04/2019.

(SICON - 10/05/2019) 257040-00001-2019NE800021

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 8 DE MAIO DE 2019

Processo nº 25008.001529/2015-96

O Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, convoca o Sr. WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA - CPF nº ***.341.442-**, (Ex-Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho/RO), que se encontra em local incerto e não sabido, para retirar e atender a notificação contida no Ofício nº. 157/2019/AAPDR/CGAUD/DENASUS/SGEP/MS, de 08 de abril de 2019, referente a débitos constituídos junto ao Ministério da Saúde, apurados na Auditoria nº. 13.922.O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejará o envio do processo de ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde para instauração de Tomada de Contas Especial. Departamento Nacional de Auditoria - DENASUS, sito SRTVN Qd. 702, Ed. PO700 5º andar, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040. Quaisquer dúvidas contactar pelo telefone (061) 3315-2425.

BRENO LEITE SOARES

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO
NA SAÚDE

EDITAL Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2019

DA ADESAO E/OU RENOVAÇÃO DE MUNICÍPIOS AO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, torna pública a realização de chamamento público de Municípios para adesão e/ou renovação das vagas disponíveis e previamente autorizadas, ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de Municípios de perfis: 4 (Grupo I do PAB), 5 (G 100), 6 (Áreas vulneráveis), 7 (Extrema Pobreza) e 8 (Saúde Indígena), para renovação e/ou adesão das vagas e de municípios de perfis: 4 (Grupo I do PAB), 5 (G 100), 6 (Áreas vulneráveis), 7 (Extrema Pobreza) e 8 (Saúde Indígena) que manifestaram interesse por meio do Edital SGTES/MS nº 13 de 16 de agosto de 2018, e considerados elegíveis por meio da Portaria nº 12, de 21 de janeiro de 2019, para adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de



junho de 2013 e respectivas alterações, e demais normativos regulamentares do Projeto, para vagas disponíveis e previamente autorizadas conforme critérios estabelecidos no presente Edital, e respectiva lista de entes federados elegíveis disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADESAO

2.1. Os Municípios que participarem dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos e condições deste Edital e conforme lista de entes federados disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e autorizadas pela SGTE/MS para aperfeiçoamento de profissionais em suas unidades básicas de saúde.

2.2. Compete à SGTE/MS a definição das vagas disponíveis para fins deste Edital e conforme lista de entes federados elegíveis disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

2.2.1. A lista dos Municípios que possuem vagas para reposição, ou que tiveram recurso deferido em Editais anteriores, será disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

2.3. Para fixação do quantitativo de vagas dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde a serem ofertadas aos Municípios serão considerados os seguintes critérios:

2.3.1. As vagas previamente autorizadas, em aberto, em virtude da desistência dos participantes dos Programas, desde a sua implantação;

2.3.2. As vagas previamente autorizadas, em aberto, em virtude do fim das atividades de aperfeiçoamento dos participantes selecionados;

2.3.3. As vagas autorizadas em razão do deferimento de recursos administrativos de Municípios em face do Edital SGTE/MS nº 13, de 27 de novembro de 2017;

2.3.4. As vagas ociosas em virtude de reprovação de participantes de outros ciclos;

e

2.3.5. As vagas eventualmente remanescentes de cooperação com organismos internacionais, após o Edital SGTE/MS nº 22, de 07 de dezembro de 2018;

2.4. São consideradas vagas previamente autorizadas, para efeito deste Edital, a diferença entre as vagas autorizadas após o Edital SGTE/MS nº 13, de 27 de novembro de 2017 e o Edital SGTE/MS nº 22, de 07 de dezembro de 2018; e o quantitativo de profissionais médicos ativos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Programas do Ministério da Saúde (SGP) até 21/05/2019 (trinta e um de maio de 2019).

2.5. Não poderão participar do presente chamamento público os Municípios que:

2.5.1. Foram descredenciados dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, por decisão da Coordenação do Programa;

2.5.2. Não tenham sido notificados e estejam em situação irregular quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do referido Programa, conforme a regulamentação normativa dos mesmos;

2.5.3. Solicitaram expansão de vagas, exceto quanto ao previsto no subitem 2.3.4; ou

2.5.4. Não tenham aderido aos editais anteriores e não preencham os critérios de distribuição de vagas dispostas na Resolução nº 01, de 02 de outubro de 2015 da Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

3. DA RENOVACAO E/OU ADESAO

3.1. Os Municípios elegíveis para este chamamento público, de perfis: 4 (Grupo I do PAB), 5 (G 100), 6 (Áreas Vulneráveis), 7 (Extrema Pobreza) e 8 (Saúde Indígena), e que tenham interesse, deverão renovar o Termo de Adesão e Compromisso segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento da(s) vaga(s) disponíveis.

3.2. Para renovação e/ou adesão das vagas previamente autorizadas do Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital, os entes federativos referidos no subitem 3.1 deverão acessar o SGP, através do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, no período indicado no cronograma, e adotar as seguintes medidas:

3.2.1. Aceitar o Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso, concordando com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o Programa de Provisão de Médico do Ministério da Saúde de que trata este Edital;

3.3. Após a renovação e/ou adesão, nos termos do subitem 3.2, os Municípios deverão realizar a confirmação de vagas por meio eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP), disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, conforme cronograma disponível.

3.3.1. No ato de confirmação de vagas, o ente federativo terá conhecimento da quantidade de vagas a ele disponibilizada para recebimento de profissionais e realização das ações de aperfeiçoamento do Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde de que trata este Edital.

3.3.2. Para que seja efetivada a confirmação de vagas, o ente federativo deverá indicar o número de vagas pretendidas por unidade básica de saúde, respeitado o limite de vagas disponíveis para a respectiva localidade constantes do SGP.

3.3.3. Na situação de trata o subitem 3.3.5, a SGTE/MS indicará no SGP a disponibilidade de vagas, determinando prazo para que o gestor municipal confirme o interesse.

3.4. Nas situações em que o gestor do Município que pretenda renovar a adesão tenha sido alterado, será essencial, sob pena de não ser validada a renovação e/ou adesão:

3.4.1. Previamente a renovação e/ou adesão das vagas, o envio da solicitação de mudança de gestor por meio do SGP, anexando uma cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do ato de publicação da nomeação na imprensa oficial, e do termo de nomeação ou posse do(a) prefeito(a) ou do secretário(a) municipal de saúde, subscritor da Renovação e/ou adesão e Compromisso; e

3.4.2. Indicar representante legal responsável pelo acompanhamento da participação do ente federativo no Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, com os respectivos dados de endereço eletrônico, endereço e telefone funcional para contato.

3.5. Para que seja efetivamente consumada e validada a renovação e/ou da adesão aos Programas, após o preenchimento do formulário eletrônico, inserção de documentos exigidos, se for o caso, e aceite do Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso, deverá ser selecionada a opção "confirmar a Renovação e/ou adesão", conforme o enquadramento.

3.6. As informações declaradas e documentos postados serão de inteira responsabilidade do Município interessado na renovação e/ou adesão ao Programa, dispondo as respectivas Coordenações dos Programas da prerrogativa de excluir aquele ente federativo que não preencher adequada e integralmente o formulário, não enviar os documentos de forma completa, correta ou prestar informações comprovadamente inverídicas.

3.6.1. Os documentos inseridos eletronicamente no SGP com resolutividade que não viabilize a leitura integral, implicará a invalidação do pedido de renovação e/ou da adesão.

3.7. A SGTE/MS publicará no Diário Oficial da União a lista dos entes federativos com adesão renovada e os respectivos extratos dos Termos de Renovação e/ou adesão e Compromisso celebrados em decorrência deste Edital.

3.7.1. A publicação da lista dos entes federativos com adesão renovada, nos termos deste Edital, confere eficácia aos Termos de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso, celebrados pelos mesmos.

3.7.2. Os entes federativos de que trata este Edital receberão profissionais que tenham aderido ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, a critério da SGTE/MS.

4. DAS OBRIGACOES DOS MUNICIPIOS PARTICIPANTES.

4.1. O ente federativo participante do Programa de que trata este Edital deverá acessar o SGP para fins de validação da alocação dos profissionais, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

4.1.1. O Município que receba profissional selecionado através da chamada pública para adesão de médicos, regida pelo Edital/SGTE/MS nº 10, de 10 maio de 2017, deverá acessar o SGP e confirmar a validação da alocação do profissional que comparecer perante o respectivo ente federativo para apresentação e entrega dos documentos pessoais, cabendo ao gestor municipal, dentro do prazo estipulado no cronograma, verificar a veracidade de tais documentos.

4.1.1.1. Na hipótese do item 4.1.1, em caso de não validação de profissional que compareça ao Município para tal finalidade, o ente perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição de profissional, caso a justificativa não seja aceita pela Coordenação do Projeto.

4.1.1.2. Caso o profissional não compareça ao Município para validação ou homologação da vaga, no prazo estabelecido no cronograma, o gestor municipal deverá acessar o SGP, acionar a opção validar/homologar, e em seguida informar no sistema sobre o não comparecimento ou desistência do profissional.

4.1.1.3. Tendo ocorrido troca do gestor municipal, é imperativa a atualização dos dados no SGP, com inserção das informações necessárias, conforme subitem 3.4.

4.2. Quando da apresentação do profissional para início das atividades na respectiva unidade básica de saúde, o gestor indicado no SGP deverá acessar novamente o sistema eletrônico para homologação da vaga, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

4.3. Caso o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado do Programa por decisão da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, poderá ser responsabilizado por danos ao Sistema Único de Saúde (SUS), e os profissionais nele alocados serão realocados nos termos do Edital de chamamento público para profissionais médicos e das normas do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

4.4. É vedado ao Município negar validação ou homologação ao profissional disponibilizado em razão da origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

4.4.1. O Município que descumprir o previsto no item 4.4 estará sujeito às penalidades cabíveis conforme as normas do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

4.5. É dever do ente federativo participante do Projeto manter atualizados os dados cadastrados no SGP, inserir e apresentar documentos de forma legível, observar o cronograma e eventuais alterações, e acompanhar a divulgação das informações pertinentes a este Edital e aos Programas de Provisão de Médicos, através do site eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

5. DO ESCLARECIMENTO DE DUVIDAS

5.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> e através do correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

5.2. Registros formais de dúvidas sobre os Programas deverão ser apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção "8", opção "0".

6. DOS RECURSOS

6.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à validação da adesão, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

6.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação de que trata o item 3.7 deste Edital, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

6.3. Os Recursos devem ser dirigidos à SGTE/MS e interpostos exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

6.3.1. O recurso deverá indicar o nome do ente federativo e do seu representante legal (prefeito ou secretário municipal de saúde).

6.3.2. Será admitido apenas um único recurso por ente federativo.

6.3.3. O formulário preenchido de forma incorreta ou incompleta, em branco, ou sem fundamentação ou indicação do item editalício de questionamento não será submetido à avaliação da SGTE/MS.

6.4. A SGTE/MS responderá o resultado dos recursos interpostos, via SGP, ao ente federativo interessado.

6.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso daquele previsto neste Edital, ou sem fundamentação lógica e consistente.

6.6. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

6.7. A SGTE/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível, sob hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

6.8. A SGTE/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

6.9 Em hipótese alguma haverá devolução de prazo.

7. DAS DISPOSCOES FINAIS

7.1. Os direitos conferidos e as obrigações a serem executadas pelos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil de que trata este Edital encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, neste Edital e no Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso e demais normas que venham a complementar ou alterar a regulamentação dos Programas.

7.2. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, ou anulado, por ilegalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.3. O cronograma, e respectivas alterações, divulgados através do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> constitui parte integrante deste Edital e é dever dos interessados e entes federativos participantes a consulta e observância ao mesmo.

7.4. Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

7.5. Cabe à Coordenação do Projeto Mais Médicos a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, e demais normas de regência.

7.6. Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da gestão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, com respectiva divulgação no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

7.7. As informações pertinentes a este Edital serão divulgadas através da imprensa oficial e do site eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

7.8. Em caso de eventuais problemas no Sistema de Gerenciamento de Programas-SGP, a SGTE/MS poderá manter contato com os Municípios através de telefonema, correspondência eletrônica e/ou ofícios para fins de confirmação de interesse na disponibilidade de vagas.

7.9. O Edital terá prazo de vigência vinculado aos Termos de Renovação e/ou Adesão e Compromisso.

HÉLIO ANGOTTI NETO

Secretário

Substituto

ANEXO

MODELO DE TERMO RENOVACAO E/OU ADESAO E COMPROMISSO
TERMO DE RENOVACAO E/OU ADESAO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE _____ PARA RENOVACAO
E/OU ADESAO AO PROGRAMA DE PROVISAO DE MEDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE -
PROJETO MAIS MEDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por HÉLIO ANGOTTI NETO, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Substituto, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO DE _____, (endereço, CNPJ), neste ato representado por _____, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso para o Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, mediante as cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a renovação e/ou adesão e compromisso do Município de _____ ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital nº 13/SGTES/MS, de 27 de novembro de 2017 bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

2.1. O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS NO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação dos Programas:

a) receber, acolher e receber os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde;

b) inserir o médico participante do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Programa, e mantê-los durante a vigência do Termo de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso;

c) manter, durante a execução do Programa, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes dos Programas do Ministério da Saúde, inclusive aqueles vinculados mediante regime de emprego público e contrato temporário na forma da lei;

d) não substituir médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelos médicos participantes do Programa, exceto em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica constituídas no Município;

e) priorizar a alocação dos médicos participantes do Programa nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, Ribeirinhas, Fluviais, Quilombolas, Assentados e Indígenas;

f) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Programa nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente termo de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso;

g) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;

h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;

i) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica - SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizados, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Programa e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;

l) confirmar a veracidade dos registros de produção do médico participante no SGP (importadas da alimentação do e-SUS) para fins de validação da bolsa;

m) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

n) aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, nos casos em que as unidades forem classificadas, com relação à infraestrutura, nos conceitos parcialmente insatisfatório ou insatisfatório, de acordo com a Portaria nº 725/GM/MS, de 2 de maio de 2014 - PMAQ;

o) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Programa deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

p) atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Programa;

q) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes do Programa, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

r) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas pelo Programa para os médicos participantes, garantindo as 32 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais e equipes de saúde indígena;

s) comunicar imediatamente à Coordenação do Programa os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;

t) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

u) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares;

v) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

w) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

x) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;

y) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município.

3.1.1 Responsabilidades do Município no Projeto Mais Médicos:

a) garantir moradia para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;

b) garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde:**

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Programa, médicos para o os Municípios que celebram o presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera federal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

e) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Programa, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e

f) garantir aos médicos participantes do Programa a inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município;

c) a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificadas;

c) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pelas Coordenações dos Programas no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído do Programas de Provisão ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

d) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e

e) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2. As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas quando do preenchimento do formulário de adesão e por via postal ao endereço do Município indicado no SGP, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, a expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes.

Brasília-DF, de _____ de 2019.

HELIO ANGOTTI NETO
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Substituto
MUNICÍPIO
Prefeito/Secretário Municipal de Saúde (se tiver poderes para)

EDITAL Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2019**ADESÃO DE MÉDICOS AO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), no uso das atribuições que lhe confere o Anexo I do Decreto nº 8.901, de 7 de novembro de 2016, considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, conforme perfis especificados, para adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, conforme estabelecido neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**1. DO OBJETO**

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, apenas para os perfis definidos nos termos do art. 13, §1º, inciso I e II da Lei nº 12.871/2013 e do art. 18, §1º, inciso I e II da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013 e respectivas alterações, para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Edital SGTES/MS nº XX, de XX de maio de 2019, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

2.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observada na seleção a seguinte ordem de prioridade:

2.1.1. Médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

2.1.2. Médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

2.2. Constituem requisitos indispensáveis para a participação dos médicos de que trata o subitem 2.1.1:

2.2.1. Possuir diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

2.2.2. Possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

2.2.3. Não ser participante de Programa de Residência Médica;

2.2.4. Não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto;

2.2.5. Não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto; e

2.2.6. Estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.



UF	Município de Lotação	Quant. Médico
AC	ACRELANDIA	3
AC	ASSIS BRASIL	2
AC	BRASILEIA	6
AC	BUJARI	1
AC	CAPIXABA	1
AC	CRUZEIRO DO SUL	12
AC	DSEI ALTO RIO JURUÁ	7
AC	DSEI ALTO RIO PURUS	8
AC	EPITACIOLANDIA	4
AC	FEIJO	7
AC	MANCIO LIMA	4
AC	MANOEL URBANO	3
AC	MARECHAL THAUMATURGO	4
AC	PLACIDO DE CASTRO	1
AC	PORTO ACRE	2
AC	PORTO WALTER	4
AC	RIO BRANCO	15
AC	RODRIGUES ALVES	1
AC	SANTA ROSA DO PURUS	1
AC	SENA MADUREIRA	3
AC	TARAUACA	7
AC	XAPURI	5
AL	AGUA BRANCA	3
AL	ARAPIRACA	4
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	1
AL	BELEM	1
AL	BELO MONTE	3
AL	CACIMBINHAS	3
AL	CAMPESTRE	2
AL	CANAPI	4
AL	CHA PRETA	3
AL	COITE DO NOIA	1
AL	COLONIA LEOPOLDINA	3
AL	CORURIBE	2
AL	CRAIBAS	2
AL	DOIS RIACHOS	2
AL	DSEI ALAGOAS E SERGIPE	5
AL	FELIZ DESERTO	1
AL	GIRAU DO PONCIANO	6
AL	IGREJA NOVA	6
AL	INHAPI	2
AL	JACARE DOS HOMENS	1
AL	JACUIPE	2
AL	JOAQUIM GOMES	1
AL	JUNDIA	2
AL	MACEIO	1
AL	MARAGOGI	2
AL	MARAVILHA	3
AL	MATA GRANDE	4

AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2
AL	MINADOR DO NEGRAO	1
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	2
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	3
AL	OLIVENCA	1
AL	OURO BRANCO	2
AL	PALESTINA	1
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	1
AL	PAO DE ACUCAR	6
AL	PARICONHA	1
AL	PENEDO	2
AL	PIACABUCU	2
AL	PIRANHAS	5
AL	PORTO DE PEDRAS	1
AL	SANTANA DO IPANEMA	5
AL	SAO BRAS	2
AL	SAO JOSE DA TAPERA	3
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	1
AL	SAO SEBASTIAO	3
AL	TEOTONIO VILELA	1
AL	UNIAO DOS PALMARES	3
AM	ALVARAES	1
AM	AMATURA	1
AM	ANAMA	2
AM	APUI	5
AM	ATALAIA DO NORTE	3
AM	AUTAZES	1
AM	BARCELOS	2
AM	BARREIRINHA	5
AM	BENJAMIN CONSTANT	5
AM	BERURI	3
AM	BOA VISTA DO RAMOS	6
AM	BORBA	5
AM	CAAPIRANGA	2
AM	CANUTAMA	4
AM	CARAUARI	2
AM	CAREIRO	4
AM	CAREIRO DA VARZEA	1
AM	COARI	11
AM	CODAJAS	5
AM	DSEI ALTO RIO NEGRO	18
AM	DSEI ALTO RIO SOLIMÕES	26
AM	DSEI MANAUS	10
AM	DSEI MÉDIO RIO PURUS	6
AM	DSEI MÉDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES	12
AM	DSEI PARINTINS	11
AM	DSEI VALE DO JAVARI	5
AM	EIRUNEPE	8
AM	ENVIRA	7
AM	FONTE BOA	5

AM	GUAJARA	1
AM	HUMAITA	1
AM	IRANDUBA	2
AM	ITACOATIARA	4
AM	ITAMARATI	2
AM	ITAPIRANGA	2
AM	JAPURA	3
AM	JURUA	3
AM	JUTAI	5
AM	LABREA	2
AM	MANACAPURU	3
AM	MANAQUIRI	3
AM	MANAUS	7
AM	MANICORE	6
AM	MARAA	3
AM	MAUES	6
AM	NHAMUNDA	3
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	7
AM	NOVO AIRAO	2
AM	NOVO ARIPUANA	3
AM	PARINTINS	8
AM	PAUINI	5
AM	RIO PRETO DA EVA	2
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	1
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	4
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	6
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	7
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	4
AM	SILVES	2
AM	TABATINGA	1
AM	TAPAUA	3
AM	TEFE	8
AM	TONANTINS	2
AM	URUCARA	2
AM	URUCURITUBA	2
AP	CALCOENE	1
AP	CUTIAS	1
AP	DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ	9
AP	FERREIRA GOMES	1
AP	ITAUBAL	1
AP	LARANJAL DO JARI	6
AP	MACAPA	6
AP	MAZAGAO	3
AP	OIAPOQUE	4
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	1
AP	PORTO GRANDE	4
AP	SANTANA	17
AP	SERRA DO NAVIO	1
AP	TARTARUGALZINHO	3
AP	VITORIA DO JARI	2

BA	ABAIRA	1
BA	ABARE	2
BA	ADUSTINA	3
BA	AGUA FRIA	1
BA	ALAGOINHAS	1
BA	ALMADINA	1
BA	AMELIA RODRIGUES	1
BA	AMERICA DOURADA	1
BA	ANAGE	2
BA	ANDARAI	1
BA	ANDORINHA	3
BA	ANGICAL	4
BA	ANGUERA	4
BA	ANTAS	2
BA	ANTONIO GONCALVES	1
BA	APORA	4
BA	APUAREMA	3
BA	ARAMARI	1
BA	ARATUIPE	1
BA	BAIANOPOLIS	2
BA	BAIXA GRANDE	4
BA	BANZAE	1
BA	BARRA	5
BA	BARRA DA ESTIVA	1
BA	BARRA DO ROCHA	1
BA	BARREIRAS	6
BA	BARRO ALTO	1
BA	BARRO PRETO	1
BA	BARROCAS	1
BA	BELMONTE	2
BA	BIRITINGA	1
BA	BOA NOVA	3
BA	BOA VISTA DO TUPIM	4
BA	BOM JESUS DA LAPA	4
BA	BONINAL	1
BA	BONITO	1
BA	BOQUIRA	3
BA	BOTUPORA	1
BA	BREJOES	1
BA	BREJOLANDIA	1
BA	BROTAS DE MACAUBAS	1
BA	BRUMADO	4
BA	BURITIRAMA	4
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	1
BA	CACHOEIRA	1
BA	CAETANOS	2
BA	CAIRU	1
BA	CALDEIRAO GRANDE	1
BA	CAMACARI	1
BA	CAMAMU	2

BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	6
BA	CAMPO FORMOSO	2
BA	CANARANA	2
BA	CANAVIEIRAS	2
BA	CANDEIAS	1
BA	CANDIDO SALES	2
BA	CANSANCAO	5
BA	CANUDOS	3
BA	CAPIM GROSSO	1
BA	CARAIBAS	1
BA	CARAVELAS	1
BA	CARDEAL DA SILVA	2
BA	CARINHANHA	3
BA	CASA NOVA	6
BA	CASTRO ALVES	1
BA	CATOLANDIA	1
BA	CATU	1
BA	CATURAMA	1
BA	CENTRAL	6
BA	CHORROCHO	1
BA	CICERO DANTAS	4
BA	CIPO	4
BA	COCOS	3
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	1
BA	CONCEICAO DO COITE	3
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	2
BA	CONDE	2
BA	CONDEUBA	1
BA	CONTENDAS DO SINCORA	1
BA	CORIBE	2
BA	CORONEL JOAO SA	4
BA	CORRENTINA	8
BA	COTEGIPE	3
BA	CRAVOLANDIA	1
BA	CRISOPOLIS	2
BA	CRISTOPOLIS	2
BA	CURACA	4
BA	DARIO MEIRA	3
BA	DIAS D'AVILA	3
BA	DSEI BAHIA	18
BA	ENCRUZILHADA	1
BA	ENTRE RIOS	2
BA	ESPLANADA	1
BA	EUCLIDES DA CUNHA	14
BA	EUNAPOLIS	6
BA	FATIMA	1
BA	FEIRA DA MATA	2
BA	FEIRA DE SANTANA	8
BA	FLORESTA AZUL	1
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	4

BA	GENTIO DO OURO	2
BA	GLORIA	4
BA	GONGOI	2
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	2
BA	GUAJERU	1
BA	GUANAMBI	1
BA	GUARATINGA	4
BA	IACU	2
BA	IBICOARA	2
BA	IBICUI	1
BA	IBIPEBA	2
BA	IBIRAPITANGA	1
BA	IBIRATAIA	2
BA	IBITIARA	1
BA	IBITITA	1
BA	IBOTIRAMA	2
BA	IGRAPIUNA	1
BA	INHAMBUPE	2
BA	IPECAETA	1
BA	IPIAU	1
BA	IPIRA	4
BA	IPUPIARA	2
BA	IRAJUBA	1
BA	IRAMAIA	2
BA	IRAQUARA	4
BA	IRARA	2
BA	ITABELA	1
BA	ITABERABA	4
BA	ITABUNA	1
BA	ITACARE	2
BA	ITAETE	4
BA	ITAGI	1
BA	ITAGIBA	3
BA	ITAGUACU DA BAHIA	1
BA	ITAJU DO COLONIA	2
BA	ITAJUIPE	1
BA	ITAMARAJU	2
BA	ITAMARI	1
BA	ITAMBE	1
BA	ITANHEM	1
BA	ITAPARICA	2
BA	ITAPEBI	1
BA	ITAPETINGA	1
BA	ITAPICURU	2
BA	ITAPITANGA	1
BA	ITAQUARA	1
BA	ITARANTIM	2
BA	ITIUBA	6
BA	ITORORO	1
BA	ITUACU	2

BA	ITUBERA	4
BA	JACOBINA	8
BA	JAGUARARI	3
BA	JAGUARIBE	3
BA	JEQUIE	3
BA	JEREMOABO	2
BA	JIQUEIRICA	3
BA	JITAUNA	1
BA	JOAO DOURADO	3
BA	JUAZEIRO	1
BA	JUCURUCU	4
BA	JUSSARA	2
BA	LAFAIETE COUTINHO	1
BA	LAJE	3
BA	LAJEDAO	2
BA	LAJEDO DO TABOCAL	2
BA	LAMARAO	3
BA	LAPAO	3
BA	LENCOIS	1
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	5
BA	MACAJUBA	2
BA	MACAUBAS	7
BA	MACURURE	2
BA	MAIRI	2
BA	MALHADA	3
BA	MANOEL VITORINO	2
BA	MANSIDAO	3
BA	MARACAS	4
BA	MARAGOGIPE	5
BA	MASCOTE	3
BA	MEDEIROS NETO	4
BA	MIGUEL CALMON	4
BA	MILAGRES	1
BA	MIRANGABA	2
BA	MONTE SANTO	8
BA	MORPARA	3
BA	MORRO DO CHAPEU	5
BA	MORTUGABA	1
BA	MUCUGE	1
BA	MUCURI	1
BA	MUNDO NOVO	4
BA	MUNIZ FERREIRA	1
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	1
BA	MURITIBA	1
BA	NAZARE	3
BA	NILO PECANHA	2
BA	NORDESTINA	1
BA	NOVA CANAA	1
BA	NOVA FATIMA	1
BA	NOVA IBIA	1

BA	NOVA ITARANA	1
BA	NOVA REDENCAO	2
BA	NOVA SOURE	4
BA	NOVA VICOSA	4
BA	NOVO TRIUNFO	3
BA	OLINDINA	3
BA	OUROLANDIA	3
BA	PALMEIRAS	3
BA	PARAMIRIM	1
BA	PARATINGA	4
BA	PAU BRASIL	3
BA	PAULO AFONSO	3
BA	PE DE SERRA	1
BA	PEDRAO	1
BA	PEDRO ALEXANDRE	6
BA	PILAO ARCADE	4
BA	PINDAI	1
BA	PINDOBACU	4
BA	PINTADAS	1
BA	PIRAI DO NORTE	1
BA	PIRITIBA	5
BA	PLANALTINO	1
BA	POCOES	2
BA	POTIRAGUA	1
BA	PRADO	1
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2
BA	QUIJINGUE	5
BA	QUIXABEIRA	1
BA	RAFAEL JAMBEIRO	2
BA	REMANSO	6
BA	RETIROLANDIA	1
BA	RIACHAO DAS NEVES	3
BA	RIACHAO DO JACUIPE	1
BA	RIACHO DE SANTANA	2
BA	RIBEIRA DO AMPARO	2
BA	RIBEIRA DO POMBAL	3
BA	RIBEIRAO DO LARGO	1
BA	RIO DO ANTONIO	3
BA	RODELAS	1
BA	RUY BARBOSA	1
BA	SALVADOR	1
BA	SANTA BARBARA	1
BA	SANTA BRIGIDA	1
BA	SANTA CRUZ CABRALIA	4
BA	SANTA CRUZ DA VITORIA	1
BA	SANTA INES	1
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	6
BA	SANTA RITA DE CASSIA	2
BA	SANTA TERESINHA	1
BA	SANTALUZ	1

BA	SANTANA	2
BA	SANTANOPOLIS	1
BA	SANTO AMARO	1
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	2
BA	SANTO ESTEVAO	4
BA	SAO DESIDERIO	2
BA	SAO DOMINGOS	2
BA	SAO FELIPE	4
BA	SAO FELIX	1
BA	SAO FELIX DO CORIBE	2
BA	SAO GABRIEL	2
BA	SAO JOSE DA VITORIA	1
BA	SAO JOSE DO JACUIPE	2
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	1
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	2
BA	SATIRO DIAS	4
BA	SAUDE	1
BA	SEABRA	4
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	1
BA	SENHOR DO BONFIM	2
BA	SENTO SE	6
BA	SERRA DO RAMALHO	6
BA	SERRA DOURADA	3
BA	SERRINHA	9
BA	SERROLANDIA	2
BA	SITIO DO MATO	3
BA	SITIO DO QUINTO	4
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	1
BA	TANHACU	1
BA	TAPEROA	3
BA	TAPIRAMUTA	1
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	17
BA	TEODORO SAMPAIO	1
BA	TEOFILANDIA	1
BA	TEOLANDIA	1
BA	TERRA NOVA	1
BA	TREMEDAL	5
BA	TUCANO	5
BA	UAUA	5
BA	UBAIRA	2
BA	UIBAI	2
BA	UMBURANAS	2
BA	UNA	1
BA	URANDI	1
BA	URUCUCA	1
BA	VARZEA DA ROCA	3
BA	VARZEA DO POÇO	1
BA	VARZEA NOVA	2
BA	VERA CRUZ	2
BA	VEREDA	1

BA	VITORIA DA CONQUISTA	6
BA	WAGNER	1
BA	WANDERLEY	4
BA	WENCESLAU GUIMARAES	4
CE	MARCO	4
CE	ACARAU	8
CE	ACOPIARA	8
CE	ALCANTARAS	1
CE	ALTANEIRA	2
CE	AMONTADA	2
CE	ARARENDA	2
CE	ARNEIROZ	1
CE	ASSARE	2
CE	BARREIRA	1
CE	BARROQUINHA	2
CE	BATURITE	4
CE	BELA CRUZ	6
CE	BOA VIAGEM	1
CE	CAMOCIM	8
CE	CAMPOS SALES	1
CE	CARIRE	3
CE	CARIUS	2
CE	CARNAUBAL	2
CE	CATUNDA	1
CE	CEDRO	6
CE	CHAVAL	1
CE	CHORO	1
CE	CHOROZINHO	3
CE	COREAU	1
CE	CRATEUS	6
CE	CROATA	1
CE	CRUZ	1
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	2
CE	DSEI CEARÁ	3
CE	ERERE	1
CE	FORQUILHA	1
CE	FORTALEZA	13
CE	FORTIM	1
CE	FRECHEIRINHA	2
CE	GRACA	1
CE	GRANJA	10
CE	GUARACIABA DO NORTE	8
CE	HIDROLANDIA	2
CE	HORIZONTE	1
CE	IBIAPINA	5
CE	ICO	6
CE	IGUATU	16
CE	INDEPENDENCIA	4
CE	IPAPORANGA	1
CE	IPU	6

CE	IPUEIRAS	5
CE	IRACEMA	3
CE	IRAUCUBA	4
CE	ITAPAGE	13
CE	ITAPIPOCA	3
CE	ITAPIUNA	3
CE	ITAREMA	5
CE	ITATIRA	4
CE	JAGUARETAMA	3
CE	JAGUARIBARA	2
CE	JAGUARIBE	3
CE	JAGUARUANA	1
CE	JUCAS	1
CE	LIMOEIRO DO NORTE	9
CE	MADALENA	2
CE	MARTINOPOLE	2
CE	MERUOCA	2
CE	MIRAIMA	3
CE	MOMBACA	3
CE	MONSENHOR TABOSA	2
CE	MORADA NOVA	19
CE	MORAUJO	4
CE	MORRINHOS	3
CE	MUCAMBO	2
CE	MULUNGU	1
CE	NOVA RUSSAS	4
CE	NOVO ORIENTE	1
CE	OCARA	1
CE	OROS	1
CE	PACAJUS	3
CE	PACATUBA	2
CE	PACOTI	1
CE	PALMACIA	2
CE	PARAMBU	5
CE	PEDRA BRANCA	1
CE	PEREIRO	4
CE	PINDORETAMA	2
CE	PIQUET CARNEIRO	2
CE	PIRES FERREIRA	2
CE	PORANGA	3
CE	QUITERIANOPOLIS	3
CE	QUIXADA	2
CE	QUIXERAMOBIM	3
CE	RERIUTABA	5
CE	RUSSAS	2
CE	SABOEIRO	1
CE	SANTA QUITERIA	4
CE	SANTANA DO ACARAU	1
CE	SAO BENEDITO	8
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	3

CE	SENADOR POMPEU	5
CE	SENADOR SA	1
CE	SOBRAL	8
CE	SOLONOPOLE	2
CE	TABULEIRO DO NORTE	1
CE	TAMBORIL	6
CE	TAUA	4
CE	TIANGUA	6
CE	UBAJARA	3
CE	UMIRIM	1
CE	URUOCA	5
CE	VARZEA ALEGRE	3
CE	VICOSA DO CEARA	10
DF	BRASILIA	15
ES	AFONSO CLAUDIO	5
ES	ALEGRE	5
ES	ALTO RIO NOVO	1
ES	ARACRUZ	4
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	4
ES	BOA ESPERANCA	2
ES	BOM JESUS DO NORTE	1
ES	BREJETUBA	2
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	15
ES	CARIACICA	7
ES	CASTELO	2
ES	COLATINA	7
ES	CONCEICAO DA BARRA	3
ES	ECOPORANGA	4
ES	GUACUI	1
ES	GUARAPARI	2
ES	IBATIBA	2
ES	IBIRACU	3
ES	IBITIRAMA	2
ES	IRUPI	1
ES	ITAGUACU	1
ES	IUNA	4
ES	JAGUARE	1
ES	JERONIMO MONTEIRO	1
ES	LARANJA DA TERRA	1
ES	LINHARES	6
ES	MARATAIZES	2
ES	MIMOSO DO SUL	3
ES	MONTANHA	1
ES	NOVA VENECIA	4
ES	PEDRO CANARIO	1
ES	PINHEIROS	5
ES	PONTO BELO	1
ES	RIO BANANAL	2
ES	SANTA LEOPOLDINA	1
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	5

ES	SAO GABRIEL DA PALHA	5
ES	SAO JOSE DO CALCADO	1
ES	SAO MATEUS	14
ES	SERRA	24
ES	VIANA	6
ES	VILA PAVAO	1
ES	VILA VELHA	7
ES	VITORIA	5
GO	ABADIA DE GOIAS	1
GO	ACREUNA	1
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	6
GO	ALEXANIA	3
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	1
GO	AMARALINA	1
GO	ANICUNS	1
GO	APARECIDA DE GOIANIA	9
GO	BARRO ALTO	2
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	1
GO	BONOPOLIS	1
GO	BRAZABRANTES	1
GO	BURITI ALEGRE	1
GO	BURITI DE GOIAS	1
GO	CACHOEIRA ALTA	1
GO	CAMPINORTE	2
GO	CAMPOS BELOS	1
GO	CATALAO	3
GO	CAVALCANTE	1
GO	CEZARINA	1
GO	CHAPADAO DO CEU	1
GO	CIDADE OCIDENTAL	4
GO	COCALZINHO DE GOIAS	1
GO	CORREGO DO OURO	1
GO	CRISTALINA	1
GO	CRIXAS	1
GO	DAMIANOPOLIS	1
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	1
GO	DOVERLANDIA	1
GO	FLORES DE GOIAS	2
GO	FORMOSO	1
GO	GOIANESIA	2
GO	GOIANIA	2
GO	GOIANIRA	4
GO	GUARAITA	1
GO	HEITORAI	1
GO	ISRAELANDIA	1
GO	ITABERAI	3
GO	ITAUCU	2
GO	JATAI	3
GO	JESUPOLIS	1
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	1

GO	LUZIANIA	8
GO	MAMBAI	1
GO	MINACU	3
GO	MINEIROS	1
GO	MORRINHOS	2
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	1
GO	MUNDO NOVO	1
GO	NIQUELANDIA	3
GO	NOVA CRIXAS	1
GO	NOVA GLORIA	2
GO	NOVO GAMA	3
GO	NOVO PLANALTO	1
GO	PIRACANJUBA	1
GO	PIRENOPOLIS	1
GO	PIRES DO RIO	2
GO	PLANALTINA	3
GO	PORANGATU	3
GO	PORTELANDIA	1
GO	RIALMA	1
GO	RUBIATABA	3
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	1
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	1
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	1
GO	SAO DOMINGOS	2
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	2
GO	SAO LUIZ DO NORTE	1
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	1
GO	SERRANOPOLIS	1
GO	SILVANIA	2
GO	SITIO D'ABADIA	1
GO	TERESINA DE GOIAS	2
GO	TURVANIA	2
GO	URUACU	5
GO	URUANA	1
GO	VALPARAISO DE GOIAS	14
GO	VIANOPOLIS	1
GO	VILA BOA	2
GO	VILA PROPICIO	1
MA	AFONSO CUNHA	1
MA	AGUA DOCE DO MARANHAO	5
MA	ALTAMIRA DO MARANHAO	2
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	6
MA	AMAPA DO MARANHAO	1
MA	AMARANTE DO MARANHAO	8
MA	ANAJATUBA	1
MA	ANAPURUS	1
MA	APICUM-ACU	4
MA	ARAGUANA	2
MA	ARAIOSSES	3
MA	ARAME	6

MA	ARARI	3
MA	AXIXA	2
MA	BACABAL	5
MA	BACURI	2
MA	BACURITUBA	1
MA	BALSAS	5
MA	BARRA DO CORDA	6
MA	BARREIRINHAS	2
MA	BELA VISTA DO MARANHÃO	2
MA	BOM JARDIM	5
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	3
MA	BREJO DE AREIA	2
MA	BURITI	2
MA	BURITI BRAVO	1
MA	BURITICUPU	4
MA	CAJAPIÓ	1
MA	CANDIDO MENDES	4
MA	CANTANHEDE	6
MA	CAPINZAL DO NORTE	1
MA	CARUTAPERA	3
MA	CAXIAS	5
MA	CEDRAL	3
MA	CENTRAL DO MARANHÃO	2
MA	CENTRO DO GUILHERME	1
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	3
MA	CHAPADINHA	13
MA	CIDELANDIA	2
MA	CODO	5
MA	COELHO NETO	8
MA	COLINAS	1
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	3
MA	COROATA	8
MA	CURURUPU	5
MA	DAVINOPOLIS	1
MA	DOM PEDRO	1
MA	DSEI MARANHÃO	20
MA	DUQUE BACELAR	1
MA	ESTREITO	3
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	1
MA	FERNANDO FALCAO	1
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	2
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	1
MA	FORTUNA	1
MA	GODOFREDO VIANA	2
MA	GONCALVES DIAS	3
MA	GOVERNADOR ARCHER	2
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	2
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	4
MA	GRACA ARANHA	1
MA	GRAJAU	4

MA	GUIMARAES	2
MA	ICATU	1
MA	IGARAPE DO MEIO	1
MA	IGARAPE GRANDE	2
MA	IMPERATRIZ	2
MA	ITAPECURU MIRIM	8
MA	ITINGA DO MARANHAO	2
MA	JATOBA	1
MA	JUNCO DO MARANHAO	1
MA	LAGO DA PEDRA	4
MA	LAGO DO JUNCO	4
MA	LAGO DOS RODRIGUES	2
MA	LAGO VERDE	2
MA	LAGOA DO MATO	1
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	2
MA	LAJEADO NOVO	1
MA	LORETO	1
MA	MARACACUME	1
MA	MARANHAOZINHO	2
MA	MATA ROMA	3
MA	MATOES	3
MA	MATOES DO NORTE	4
MA	MILAGRES DO MARANHAO	1
MA	MIRADOR	1
MA	MIRANDA DO NORTE	2
MA	MIRINZAL	2
MA	MONCAO	3
MA	MONTES ALTOS	1
MA	NINA RODRIGUES	1
MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO	1
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	1
MA	PALMEIRANDIA	1
MA	PARAIBANO	2
MA	PASTOS BONS	1
MA	PAULO RAMOS	1
MA	PEDRO DO ROSARIO	5
MA	PERITORO	5
MA	PINDARE-MIRIM	1
MA	PINHEIRO	7
MA	PIO XII	1
MA	PIRAPEMAS	2
MA	POCAO DE PEDRAS	2
MA	PORTO FRANCO	1
MA	PRESIDENTE DUTRA	3
MA	PRESIDENTE MEDICI	1
MA	PRESIDENTE SARNEY	1
MA	PRESIDENTE VARGAS	1
MA	PRIMEIRA CRUZ	3
MA	RIACHAO	1
MA	RIBAMAR FIQUENE	2

MA	SAMBAIBA	1
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	1
MA	SANTA HELENA	8
MA	SANTA INES	11
MA	SANTA LUZIA	4
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	2
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	2
MA	SANTO AMARO DO MARANHAO	2
MA	SAO BENTO	2
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	1
MA	SAO FELIX DE BALSAS	2
MA	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	1
MA	SAO JOAO BATISTA	3
MA	SAO JOAO DO CARU	2
MA	SAO JOAO DO PARAISO	2
MA	SAO JOSE DOS BASILIOS	2
MA	SAO LUIS	1
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	2
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	2
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	1
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	1
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	1
MA	SAO ROBERTO	1
MA	SAO VICENTE FERRER	2
MA	SERRANO DO MARANHAO	1
MA	SITIO NOVO	6
MA	SUCUPIRA DO NORTE	1
MA	TASSO FRAGOSO	2
MA	TIMBIRAS	1
MA	TIMON	5
MA	TUFILANDIA	2
MA	TUNTUM	4
MA	TUTOIA	1
MA	URBANO SANTOS	6
MA	VARGEM GRANDE	3
MA	VIANA	1
MA	VITORINO FREIRE	2
MA	ZE DOCA	3
MG	ACUCENA	1
MG	AGUANIL	1
MG	AIURUOCA	1
MG	ALEM PARAIBA	2
MG	ALMENARA	1
MG	ALPINOPOLIS	2
MG	ALVARENGA	1
MG	ALVORADA DE MINAS	1
MG	ANDRADAS	1
MG	ANTONIO CARLOS	1
MG	ARACUAI	3
MG	AREADO	1

MG	ARINOS	1
MG	AUGUSTO DE LIMA	1
MG	BAEPENDI	1
MG	BALDIM	2
MG	BANDEIRA	1
MG	BARAO DE COCAIS	1
MG	BARRA LONGA	2
MG	BELO HORIZONTE	9
MG	BELO VALE	2
MG	BERILO	1
MG	BERIZAL	1
MG	BERTOPOLIS	1
MG	BETIM	3
MG	BOM DESPACHO	2
MG	BOM JESUS DO GALHO	1
MG	BOM REPOUSO	2
MG	BOM SUCESSO	2
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	1
MG	BOTUMIRIM	1
MG	BRAUNAS	1
MG	BUENO BRANDAO	1
MG	BURITIS	3
MG	CABO VERDE	1
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	3
MG	CAMANDUCAIA	1
MG	CAMBUI	1
MG	CAMPOS ALTOS	2
MG	CAMPOS GERAIS	1
MG	CAPELA NOVA	1
MG	CAPELINHA	1
MG	CAPETINGA	1
MG	CAPITAO ENEAS	2
MG	CAPUTIRA	1
MG	CARAI	3
MG	CARANDAI	1
MG	CARATINGA	1
MG	CARLOS CHAGAS	1
MG	CARMO DO CAJURU	1
MG	CATAGUASES	2
MG	CATUJI	2
MG	CATUTI	1
MG	CHAPADA DO NORTE	4
MG	CHAPADA GAUCHA	2
MG	COMERCINHO	1
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	2
MG	CONCEICAO DAS PEDRAS	1
MG	CONEGO MARINHO	1
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	1
MG	CONTAGEM	8
MG	CORINTO	1

MG	COROACI	1
MG	CORONEL FABRICIANO	12
MG	CORONEL MURTA	2
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	1
MG	CORREGO DANTA	1
MG	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	1
MG	CRISOLITA	1
MG	CRISTAIS	2
MG	CRISTIANO OTONI	1
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	1
MG	CURRAL DE DENTRO	2
MG	CURVELO	1
MG	DATAS	1
MG	DELFINOPOLIS	1
MG	DIAMANTINA	4
MG	DIONISIO	1
MG	DIVINO	1
MG	DIVINOPOLIS	12
MG	DORES DO TURVO	1
MG	DSEI MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO	6
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	1
MG	ERVALIA	1
MG	ESMERALDAS	5
MG	ESTIVA	2
MG	ESTRELA DO SUL	1
MG	FELICIO DOS SANTOS	1
MG	FERVEDOURO	1
MG	FORMOSO	1
MG	FRANCISCO BADARO	1
MG	FRONTEIRA DOS VALES	2
MG	FRUTA DE LEITE	1
MG	FUNILANDIA	1
MG	GAMELEIRAS	1
MG	GOVERNADOR VALADARES	6
MG	HELIODORA	1
MG	IBIA	1
MG	ICARAI DE MINAS	2
MG	IGARAPE	2
MG	INCONFIDENTES	1
MG	INHAPIM	1
MG	IPATINGA	4
MG	ITABIRINHA	1
MG	ITACAMBIRA	1
MG	ITAÍPE	2
MG	ITAMARANDIBA	2
MG	ITAMARATI DE MINAS	1
MG	ITAMBACURI	2
MG	ITAPAGIPE	1
MG	ITAPECERICA	1
MG	ITUIUTABA	1

MG	JABOTICATUBAS	1
MG	JACUTINGA	1
MG	JAIBA	4
MG	JANUARIA	3
MG	JEQUITIBA	2
MG	JOAIMA	2
MG	JOAO PINHEIRO	3
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	1
MG	JUATUBA	1
MG	JUIZ DE FORA	8
MG	JURUAIA	1
MG	JUVENILIA	2
MG	LAGOA DA PRATA	1
MG	LAGOA GRANDE	1
MG	LAGOA SANTA	2
MG	LAJINHA	2
MG	LAMBARI	2
MG	LARANJAL	1
MG	LASSANCE	1
MG	LEOPOLDINA	3
MG	LIBERDADE	1
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	1
MG	MANGA	1
MG	MANHUACU	2
MG	MAR DE ESPANHA	1
MG	MARIO CAMPOS	1
MG	MARIPA DE MINAS	1
MG	MARLIERIA	1
MG	MARMELOPOLIS	1
MG	MATA VERDE	1
MG	MATOZINHOS	1
MG	MATUTINA	1
MG	MEDEIROS	1
MG	MEDINA	1
MG	MINAS NOVAS	4
MG	MIRAVANIA	1
MG	MOEDA	2
MG	MOEMA	2
MG	MONJOLOS	1
MG	MONTE BELO	3
MG	MONTE CARMELO	2
MG	MONTE FORMOSO	2
MG	MONTE SIAO	1
MG	MONTES CLAROS	4
MG	MUTUM	1
MG	NACIP RAYDAN	1
MG	NINHEIRA	1
MG	NOVA PORTEIRINHA	1
MG	NOVA RESENDE	1
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	4

MG	OURO VERDE DE MINAS	2
MG	PAI PEDRO	1
MG	PARA DE MINAS	4
MG	PARAISOPOLIS	1
MG	PASSOS	5
MG	PATOS DE MINAS	4
MG	PAVAO	1
MG	PECANHA	2
MG	PEDRA AZUL	1
MG	PEDRA DO INDAIA	1
MG	PEDRA DOURADA	1
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1
MG	PINTOPOLIS	2
MG	PIRAPETINGA	1
MG	PITANGUI	1
MG	PLANURA	1
MG	POCOS DE CALDAS	8
MG	PONTE NOVA	3
MG	PORTEIRINHA	5
MG	POTE	2
MG	PRADOS	3
MG	PRATINHA	1
MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	1
MG	QUARTEL GERAL	1
MG	RAPOSOS	1
MG	RESENDE COSTA	1
MG	RESSAQUINHA	2
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	14
MG	RIO DO PRADO	1
MG	RIO MANSO	1
MG	RIO NOVO	3
MG	RITAPOLIS	1
MG	RUBIM	1
MG	SABARA	5
MG	SANTA BARBARA	3
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	1
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	1
MG	SANTA EFIGENIA DE MINAS	1
MG	SANTA FE DE MINAS	1
MG	SANTA HELENA DE MINAS	1
MG	SANTA LUZIA	10
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	2
MG	SANTA RITA DO ITUETO	1
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	2
MG	SANTA ROSA DA SERRA	1
MG	SANTANA DA VARGEM	1
MG	SANTANA DO PARAISO	3
MG	SANTANA DO RIACHO	1
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	1

MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	1
MG	SANTO HIPOLITO	1
MG	SANTOS DUMONT	6
MG	SAO FELIX DE MINAS	1
MG	SAO FRANCISCO	2
MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	1
MG	SAO GOTARDO	2
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	1
MG	SAO JOAO DEL REI	10
MG	SAO JOAO DO ORIENTE	2
MG	SAO JOAO DO PARAISO	1
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	1
MG	SAO JOSE DA BARRA	1
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	2
MG	SAO MIGUEL DO ANTA	2
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	1
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	1
MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	1
MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	2
MG	SAO THOME DAS LETRAS	1
MG	SAO TIAGO	1
MG	SAPUCAI-MIRIM	1
MG	SEM-PEIXE	1
MG	SERRA DOS AIMORES	1
MG	SERRANIA	1
MG	SERRANOPOLIS DE MINAS	1
MG	SETE LAGOAS	9
MG	TAQUARACU DE MINAS	1
MG	TEOFILO OTONI	3
MG	TIMOTEO	2
MG	TIRADENTES	1
MG	TIROS	1
MG	TOMBOS	1
MG	TRES MARIAS	3
MG	TRES PONTAS	2
MG	UBA	1
MG	UBERABA	2
MG	UBERLANDIA	6
MG	UMBURATIBA	1
MG	UNAI	5
MG	URUCUIA	1
MG	VARGINHA	1
MG	VARJAO DE MINAS	1
MG	VESPASIANO	2
MG	VIEIRAS	1
MG	VIRGEM DA LAPA	3
MG	WENCESLAU BRAZ	1
MS	ALCINOPOLIS	1
MS	AMAMBAI	1
MS	ANGELICA	1

MS	ANTONIO JOAO	2
MS	AQUIDAUANA	1
MS	ARAL MOREIRA	1
MS	BANDEIRANTES	2
MS	BATAGUASSU	1
MS	BELA VISTA	2
MS	BONITO	2
MS	BRASILANDIA	1
MS	CARACOL	1
MS	CHAPADAO DO SUL	2
MS	CORGUINHO	1
MS	CORONEL SAPUCAIA	2
MS	CORUMBA	9
MS	COSTA RICA	3
MS	COXIM	4
MS	DEODAPOLIS	4
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	1
MS	DOURADOS	8
MS	DSEI MATO GROSSO DO SUL	11
MS	ELDORADO	1
MS	FIGUEIRAO	1
MS	GLORIA DE DOURADOS	2
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	1
MS	IGUATEMI	2
MS	ITAQUIRAI	1
MS	IVINHEMA	2
MS	JAPORA	2
MS	JARAGUARI	1
MS	JARDIM	2
MS	JATEI	1
MS	LADARIO	1
MS	MUNDO NOVO	1
MS	NOVA ANDRADINA	1
MS	PARANHOS	3
MS	PEDRO GOMES	2
MS	PONTA PORA	2
MS	PORTO MURTINHO	1
MS	RIBAS DO RIO PARDO	1
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	3
MS	SANTA RITA DO PARDO	2
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	2
MS	SETE QUEDAS	3
MS	SONORA	1
MS	TACURU	3
MT	AGUA BOA	1
MT	ALTA FLORESTA	1
MT	ALTO ARAGUAIA	1
MT	ALTO BOA VISTA	1
MT	APIACAS	1
MT	BARRA DO GARCAS	1

MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	1
MT	BRASNORTE	1
MT	CACERES	3
MT	CANARANA	3
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	1
MT	COLIDER	2
MT	COLNIZA	5
MT	CONFRESA	1
MT	COTRIGUACU	2
MT	CURVELANDIA	1
MT	DIAMANTINO	1
MT	DSEI ARAGUAIA	5
MT	DSEI CUIABÁ	11
MT	DSEI KAIAPÓ DO MATO GROSSO	4
MT	DSEI XAVANTE	10
MT	DSEI XINGU	6
MT	GUIRATINGA	1
MT	JUARA	2
MT	JUINA	1
MT	LUCIARA	1
MT	MARCELANDIA	2
MT	MIRASSOL D'OESTE	1
MT	NOVA BRASILANDIA	1
MT	NOVA CANAA DO NORTE	2
MT	NOVA MARINGA	1
MT	NOVA MONTE VERDE	1
MT	NOVA MUTUM	2
MT	NOVA NAZARE	1
MT	NOVA OLIMPIA	2
MT	NOVA XAVANTINA	1
MT	NOVO SANTO ANTONIO	1
MT	PARANAITA	1
MT	PARANATINGA	1
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	3
MT	PONTES E LACERDA	3
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	1
MT	PORTO ESPERIDIAO	2
MT	PORTO ESTRELA	1
MT	RESERVA DO CABACAL	1
MT	RIBEIRAOZINHO	1
MT	RONDONOPOLIS	1
MT	SAO JOSE DO POVO	1
MT	SAO JOSE DO XINGU	1
MT	TANGARA DA SERRA	15
MT	TESOURO	1
MT	VARZEA GRANDE	1
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	2
MT	VILA RICA	1
PA	ABAETETUBA	8
PA	ABEL FIGUEIREDO	1

PA	ACARA	4
PA	AFUA	3
PA	AGUA AZUL DO NORTE	4
PA	ALENQUER	5
PA	ALMEIRIM	5
PA	ALTAMIRA	9
PA	ANAJAS	3
PA	ANAPU	3
PA	AUGUSTO CORREA	2
PA	AURORA DO PARA	2
PA	AVEIRO	6
PA	BAGRE	3
PA	BAIAO	5
PA	BANNACH	2
PA	BARCARENA	1
PA	BELEM	2
PA	BELTERRA	1
PA	BOM JESUS DO TO	2
PA	BONITO	1
PA	BRAGANCA	14
PA	BRASIL NOVO	2
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	2
PA	BREU BRANCO	1
PA	BREVES	9
PA	BUJARU	3
PA	CACHOEIRA DO ARARI	4
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	5
PA	CAMETA	5
PA	CANAA DOS CARAJAS	1
PA	CAPITAO POÇO	2
PA	CASTANHAL	6
PA	CHAVES	2
PA	COLARES	4
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	1
PA	CUMARU DO NORTE	3
PA	CURIONOPOLIS	4
PA	CURRALINHO	4
PA	CURUA	4
PA	CURUCA	1
PA	DSEI ALTAMIRA	5
PA	DSEI GUAMÁ-TO	8
PA	DSEI KAIAPÓ DO PARÁ	4
PA	DSEI RIO TAPAJÓS	11
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	4
PA	FARO	3
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	3
PA	GARRAFAO DO NORTE	2
PA	GOIANESIA DO PARA	6
PA	GURUPA	3
PA	IGARAPE-ACU	2

PA	INHANGAPI	2
PA	IPIXUNA DO PARA	7
PA	IRITUIA	2
PA	ITAITUBA	4
PA	ITUPIRANGA	7
PA	JACAREACANGA	1
PA	JACUNDA	3
PA	JURUTI	4
PA	LIMOEIRO DO AJURU	2
PA	MAE DO RIO	8
PA	MAGALHAES BARATA	2
PA	MARABA	5
PA	MARACANA	2
PA	MARAPANIM	7
PA	MARITUBA	2
PA	MEDICILANDIA	4
PA	MELGACO	4
PA	MOCAJUBA	3
PA	MONTE ALEGRE	8
PA	MUANA	7
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	4
PA	NOVA IPIXUNA	1
PA	NOVA TIMBOTEUA	3
PA	NOVO PROGRESSO	6
PA	NOVO REPARTIMENTO	9
PA	OBIDOS	7
PA	OEIRAS DO PARA	2
PA	ORIXIMINA	8
PA	OUREM	4
PA	OURILANDIA DO NORTE	2
PA	PACAJA	7
PA	PALESTINA DO PARA	2
PA	PARAGOMINAS	11
PA	PARAUPEBAS	2
PA	PEIXE-BOI	1
PA	PLACAS	2
PA	PONTA DE PEDRAS	4
PA	PORTEL	7
PA	PORTO DE MOZ	5
PA	PRAINHA	4
PA	PRIMAVERA	1
PA	QUATIPURU	1
PA	REDENCAO	1
PA	RIO MARIA	4
PA	RUROPOLIS	3
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	2
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	3
PA	SANTA MARIA DO PARA	2
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	9
PA	SANTAREM	16

PA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	1
PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	3
PA	SAO FELIX DO XINGU	11
PA	SAO JOAO DA PONTA	2
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	5
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	3
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	4
PA	SOURÉ	6
PA	TAILANDIA	3
PA	TERRA SANTA	1
PA	TOMÉ-ACU	4
PA	TRACUATEUA	4
PA	TRAIRÃO	1
PA	TUCUMA	4
PA	TUCURUI	14
PA	ULIANOPOLIS	1
PA	URUARA	6
PA	VIGIA	5
PA	VIÇEU	9
PA	VITÓRIA DO XINGU	3
PA	XINGUARA	2
PB	AGUIAR	1
PB	ALAGOINHA	2
PB	AMPARO	1
PB	ARARUNA	2
PB	AREIA	1
PB	ASSUNÇÃO	2
PB	BARAUNA	2
PB	BELEM	3
PB	BERNARDINO BATISTA	2
PB	BOA VENTURA	2
PB	BOQUEIRÃO	1
PB	CAAPORA	1
PB	CABEDELO	1
PB	CACIMBA DE DENTRO	1
PB	CAJAZEIRAS	6
PB	CAJAZEIRINHAS	1
PB	CALDAS BRANDÃO	1
PB	CAMPINA GRANDE	1
PB	CARAUBAS	1
PB	CARRAPATEIRA	1
PB	CATURITE	2
PB	CONDADO	1
PB	CONGO	1
PB	CUITÉ	1
PB	DAMIÃO	1
PB	DESTERRO	1
PB	DSEI POTIGUARA	4
PB	GADO BRAVO	2

PB	GUARABIRA	2
PB	GURJAO	1
PB	IGARACY	1
PB	ITAPOROROCA	1
PB	JOCA CLAUDINO	1
PB	JUAZEIRINHO	1
PB	JUNCO DO SERIDO	1
PB	JURU	1
PB	LAGOA	2
PB	MANAIRA	1
PB	MOGEIRO	1
PB	MONTEIRO	1
PB	MULUNGU	1
PB	NOVA OLINDA	1
PB	OLHO D'AGUA	2
PB	PATOS	2
PB	PEDRA LAVRADA	1
PB	PIANCO	1
PB	PICUI	1
PB	PIRIPITUBA	1
PB	POCO DANTAS	1
PB	POMBAL	4
PB	PRINCESA ISABEL	4
PB	RIACHAO	1
PB	SALGADO DE SAO FELIX	1
PB	SANTA CECILIA	3
PB	SANTA RITA	2
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	1
PB	SANTANA DOS GARROTES	1
PB	SAO BENTO	1
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	2
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	2
PB	SAO JOSE DO SABUGI	1
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1
PB	SÃO VICENTE DO SERIDO	1
PB	SERRA GRANDE	1
PB	SOLANEA	1
PB	SOSSEGO	1
PB	SOUSA	1
PB	SUME	1
PB	TAPEROA	2
PB	TEIXEIRA	2
PB	TRIUNFO	1
PB	UMBUZEIRO	2
PE	ABREU E LIMA	3
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4
PE	AGRESTINA	3
PE	AGUA PRETA	5
PE	AGUAS BELAS	9
PE	ALAGOINHA	3

PE	ALTINHO	3
PE	ARCOVERDE	5
PE	BARRA DE GUABIRABA	1
PE	BELEM DO SAO FRANCISCO	3
PE	BEZERROS	2
PE	BODOCO	2
PE	BOM CONSELHO	6
PE	BOM JARDIM	1
PE	BONITO	2
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	8
PE	BUENOS AIRES	2
PE	BUIQUE	8
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	3
PE	CABROBO	2
PE	CACHOEIRINHA	2
PE	CAETES	3
PE	CALCADO	1
PE	CALUMBI	1
PE	CAMARAGIBE	2
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	2
PE	CAPOEIRAS	3
PE	CARNAIBA	1
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	1
PE	CARPINA	4
PE	CARUARU	14
PE	CATENDE	3
PE	CHA GRANDE	1
PE	CONDADO	2
PE	CUMARU	1
PE	CUPIRA	1
PE	CUSTODIA	3
PE	DORMENTES	1
PE	DSEI PERNAMBUCO	13
PE	ESCADA	2
PE	EXU	2
PE	FEIRA NOVA	2
PE	FLORESTA	9
PE	FREI MIGUELINHO	3
PE	GAMELEIRA	1
PE	GARANHUNS	1
PE	GOIANA	4
PE	GRANITO	1
PE	GRAVATA	2
PE	IBIMIRIM	2
PE	IBIRAJUBA	4
PE	IGARASSU	11
PE	INAJA	6
PE	INGAZEIRA	1
PE	IPOJUCA	1
PE	IPUBI	1

PE	ITACURUBA	1
PE	ITAIBA	6
PE	ITAMBE	1
PE	ITAPETIM	1
PE	ITAPISSUMA	1
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	12
PE	JAQUEIRA	1
PE	JUREMA	3
PE	LAGOA DO CARRO	1
PE	LAGOA DO OURO	4
PE	MACHADOS	3
PE	MANARI	4
PE	MARAIAL	1
PE	MOREILANDIA	1
PE	MORENO	1
PE	OLINDA	2
PE	OROCO	1
PE	OURICURI	10
PE	PALMARES	5
PE	PALMEIRINA	1
PE	PANELAS	4
PE	PARNAMIRIM	4
PE	PASSIRA	1
PE	PAUDALHO	2
PE	PAULISTA	14
PE	PEDRA	2
PE	PESQUEIRA	4
PE	PETROLINA	3
PE	POCAO	1
PE	PRIMAVERA	1
PE	QUIPAPA	3
PE	QUIXABA	1
PE	RECIFE	10
PE	RIACHO DAS ALMAS	1
PE	SALGADINHO	1
PE	SALGUEIRO	4
PE	SALOA	2
PE	SANHARO	2
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	7
PE	SANTA FILOMENA	1
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	4
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	1
PE	SANTA TEREZINHA	2
PE	SAO BENEDITO DO SUL	2
PE	SAO BENTO DO UNA	4
PE	SAO CAETANO	3
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	1
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	7
PE	SAO JOSE DO EGITO	4
PE	SAO VICENTE FERRER	2

PE	SERRA TALHADA	6
PE	SERTANIA	2
PE	SIRINHAEM	1
PE	SURUBIM	4
PE	TABIRA	3
PE	TACAIMBO	1
PE	TACARATU	3
PE	TAMANDARE	1
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	1
PE	TERRA NOVA	2
PE	TUPANATINGA	2
PE	TUPARETAMA	1
PE	VENTUROSA	3
PE	VERDEJANTE	1
PE	VICENCIA	2
PI	ALEGRETE DO PIAUI	1
PI	ALTOS	3
PI	AMARANTE	2
PI	ANISIO DE ABREU	2
PI	ANTONIO ALMEIDA	2
PI	AVELINO LOPES	3
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	3
PI	BARRAS	2
PI	BARREIRAS DO PIAUI	2
PI	BATALHA	2
PI	BERTOLINIA	1
PI	BETANIA DO PIAUI	2
PI	BONFIM DO PIAUI	1
PI	BRASILEIRA	1
PI	BURITI DOS LOPES	4
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	1
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	1
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	1
PI	CAMPO MAIOR	5
PI	CANAVIEIRA	1
PI	CAPITAO DE CAMPOS	1
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1
PI	CARACOL	1
PI	CARAUBAS DO PIAUI	1
PI	COCAL	4
PI	COLONIA DO GURGUEIA	1
PI	CONCEICAO DO CANINDE	1
PI	CORRENTE	6
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	1
PI	CURIMATA	1
PI	DEMERVAL LOBAO	1
PI	DOM INOCENCIO	1
PI	ESPERANTINA	4
PI	GILBUES	3
PI	GUARIBAS	1

PI	ILHA GRANDE	1
PI	INHUMA	1
PI	ITAINOPOLIS	1
PI	JACOBINA DO PIAUI	1
PI	JAICOS	4
PI	JERUMENHA	1
PI	JOCA MARQUES	1
PI	JOSE DE FREITAS	3
PI	JULIO BORGES	2
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	1
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	1
PI	LUIS CORREIA	3
PI	LUZILANDIA	1
PI	MADEIRO	1
PI	MANOEL EMIDIO	1
PI	MARCOS PARENTE	1
PI	MASSAPE DO PIAUI	1
PI	MATIAS OLIMPIO	3
PI	MIGUEL ALVES	4
PI	MILTON BRANDAO	1
PI	MONSENHOR GIL	3
PI	MONSENHOR HIPOLITO	2
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	1
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	2
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	1
PI	OEIRAS	2
PI	PARNAGUA	2
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	1
PI	PATOS DO PIAUI	1
PI	PAVUSSU	2
PI	PEDRO II	1
PI	PICOS	4
PI	PIMENTEIRAS	2
PI	PIO IX	3
PI	PORTO	4
PI	PRATA DO PIAUI	1
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	1
PI	REGENERACAO	3
PI	RIACHO FRIO	1
PI	RIBEIRO GONCALVES	2
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	1
PI	SANTA FILOMENA	2
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	1
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	2
PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	1
PI	SAO JOAO DO PIAUI	4
PI	SAO JOSE DO DIVINO	1
PI	SAO JOSE DO PEIXE	1
PI	SAO JULIAO	1
PI	SAO LUIS DO PIAUI	1

PI	SAO RAIMUNDO NONATO	5
PI	SEBASTIAO BARROS	1
PI	SIGEFREDO PACHECO	3
PI	SIMPLICIO MENDES	1
PI	TAMBORIL DO PIAUI	1
PI	UNIAO	1
PI	URUCUI	2
PI	VILA NOVA DO PIAUI	1
PR	ADRIANOPOLIS	1
PR	ALVORADA DO SUL	1
PR	AMPERE	2
PR	ANTONINA	3
PR	APUCARANA	9
PR	ARAPOTI	1
PR	ARAUCARIA	3
PR	ASSAI	4
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	2
PR	ASTORGA	1
PR	ATALAIA	1
PR	BALSA NOVA	2
PR	BELA VISTA DA CAROBA	1
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	1
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	1
PR	BORRAZOPOLIS	1
PR	CAFELANDIA	1
PR	CALIFORNIA	2
PR	CAMBE	1
PR	CAMPO BONITO	1
PR	CAMPO MAGRO	5
PR	CAMPO MOURAO	4
PR	CANDIDO DE ABREU	3
PR	CANDOI	2
PR	CANTAGALO	1
PR	CAPANEMA	2
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	2
PR	CARAMBEI	2
PR	CASTRO	1
PR	CEU AZUL	1
PR	CHOPINZINHO	1
PR	CIANORTE	2
PR	CLEVELANDIA	1
PR	COLOMBO	3
PR	COLORADO	1
PR	CORNELIO PROCOPIO	2
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	2
PR	CRUZ MACHADO	2
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	1
PR	CURITIBA	4
PR	DIAMANTE DO NORTE	2
PR	DOIS VIZINHOS	2

PR	DSEI LITORAL SUL	6
PR	ENEAS MARQUES	1
PR	ESPERANCA NOVA	1
PR	FAZENDA RIO GRANDE	1
PR	FORMOSA DO OESTE	1
PR	FOZ DO IGUAÇU	9
PR	FRANCISCO BELTRÃO	2
PR	GENERAL CARNEIRO	1
PR	GRANDES RIOS	1
PR	GUAIARA	2
PR	GUAPIRAMA	1
PR	GUAPOREMA	1
PR	GUARAPUAVA	11
PR	GUARAQUECABA	1
PR	IBAÍTI	1
PR	IBEMA	1
PR	IBIPORA	5
PR	IGUARACU	1
PR	IMBITUVA	2
PR	INACIO MARTINS	1
PR	INAJÁ	1
PR	IPIRANGA	1
PR	IRATI	3
PR	IRETAMA	1
PR	ITAMBARACA	1
PR	ITAMBE	1
PR	ITAPERUCU	2
PR	IVAÍ	2
PR	JABOTI	1
PR	JACAREZINHO	1
PR	JAGUAPITA	1
PR	JAGUARIAÍVA	2
PR	JAPIRÁ	1
PR	JATAIZINHO	2
PR	JESUITAS	1
PR	JOAQUIM TAVORA	1
PR	JURANDA	1
PR	JUSSARA	1
PR	LARANJAL	1
PR	LARANJEIRAS DO SUL	3
PR	LIDIANÓPOLIS	1
PR	LOANDA	3
PR	LONDRINA	9
PR	MALLET	2
PR	MANDAGUARI	2
PR	MANDIRITUBA	1
PR	MANOEL RIBAS	2
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	4
PR	MARILÂNDIA DO SUL	1
PR	MARINGÁ	2

PR	MARIOPOLIS	2
PR	MARIPA	1
PR	MAUA DA SERRA	1
PR	MERCEDES	1
PR	MOREIRA SALES	2
PR	MORRETES	2
PR	NOVA ESPERANCA	2
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	1
PR	NOVA LARANJEIRAS	1
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	1
PR	NOVA SANTA ROSA	2
PR	NOVA TEBAS	1
PR	ORTIGUEIRA	5
PR	PAICANDU	6
PR	PALMAS	3
PR	PALMEIRA	2
PR	PARANAGUA	3
PR	PARANAVAI	4
PR	PATO BRAGADO	1
PR	PATO BRANCO	4
PR	PEABIRU	1
PR	PEROLA D'OESTE	1
PR	PINHAIS	3
PR	PINHAO	4
PR	PIRAI DO SUL	5
PR	PIRAQUARA	2
PR	PITANGA	2
PR	PLANALTO	1
PR	PONTA GROSSA	50
PR	PONTAL DO PARANA	1
PR	PRANCHITA	1
PR	PRUDENTOPOLIS	2
PR	QUARTO CENTENARIO	1
PR	QUATRO BARRAS	1
PR	QUATRO PONTES	1
PR	QUEDAS DO IGUACU	4
PR	QUERENCIA DO NORTE	1
PR	QUITANDINHA	1
PR	REALEZA	1
PR	REBOUCAS	1
PR	RENASCENCA	1
PR	RIO BOM	1
PR	RIO BONITO DO IGUACU	2
PR	RIO BRANCO DO SUL	4
PR	RIO NEGRO	2
PR	RONCADOR	2
PR	RONDON	1
PR	SALGADO FILHO	1
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	1
PR	SANTA HELENA	4

PR	SANTA LUCIA	1
PR	SANTA MARIANA	1
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	1
PR	SANTO INACIO	1
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	1
PR	SAO JORGE DO IVAI	1
PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	1
PR	SAO MANOEL DO PARANA	1
PR	SAO MATEUS DO SUL	8
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	5
PR	SAO TOME	1
PR	SARANDI	1
PR	SENGES	1
PR	SERTANOPOLIS	1
PR	TELEMACO BORBA	6
PR	TERRA ROXA	4
PR	TIBAGI	2
PR	TIJUCAS DO SUL	1
PR	TOLEDO	4
PR	TUNAS DO PARANA	2
PR	TURVO	1
PR	UBIRATA	1
PR	UNIAO DA VITORIA	1
PR	VIRMOND	1
PR	WENCESLAU BRAZ	3
RJ	ANGRA DOS REIS	5
RJ	APERIBE	1
RJ	ARARUAMA	4
RJ	BARRA DO PIRAI	6
RJ	BARRA MANSA	4
RJ	BELFORD ROXO	1
RJ	CAMBUCI	2
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	6
RJ	CARAPEBUS	1
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	2
RJ	CONCEICAO DE MACABU	3
RJ	DUQUE DE CAXIAS	12
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	2
RJ	ITABORAI	6
RJ	ITAOCARA	3
RJ	ITATIAIA	3
RJ	JAPERI	6
RJ	MANGARATIBA	1
RJ	MARICA	5
RJ	MENDES	1
RJ	MESQUITA	5
RJ	NILOPOLIS	1
RJ	NITEROI	6
RJ	NOVA FRIBURGO	11
RJ	PARAIBA DO SUL	6

RJ	PETROPOLIS	1
RJ	PIRAI	2
RJ	QUATIS	1
RJ	QUEIMADOS	7
RJ	QUISSAMA	1
RJ	RIO CLARO	2
RJ	RIO DAS OSTRAS	5
RJ	RIO DE JANEIRO	41
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	2
RJ	SAO JOAO DA BARRA	1
RJ	SAO JOAO DE MERITI	4
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	3
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	1
RJ	SAPUCAIA	1
RJ	SEROPEDICA	3
RJ	SILVA JARDIM	1
RJ	TERESOPOLIS	5
RJ	TRAJANO DE MORAES	4
RJ	TRES RIOS	7
RJ	VARRE-SAI	1
RJ	VOLTA REDONDA	1
RN	ACARI	3
RN	AFONSO BEZERRA	1
RN	AGUA NOVA	1
RN	APODI	2
RN	ASSU	4
RN	BODO	1
RN	BREJINHO	1
RN	CAICO	9
RN	CANGUARETAMA	3
RN	CARAUBAS	3
RN	CORONEL EZEQUIEL	1
RN	CURRAIS NOVOS	5
RN	EXTREMOZ	1
RN	FELIPE GUERRA	1
RN	GROSSOS	1
RN	GUAMARE	2
RN	IELMO MARINHO	1
RN	IPANGUACU	1
RN	ITAJA	1
RN	JACANA	1
RN	JANDAIRA	1
RN	JARDIM DE ANGICOS	1
RN	JARDIM DE PIRANHAS	2
RN	JARDIM DO SERIDO	1
RN	JOAO CAMARA	2
RN	LAGOA D'ANTA	2
RN	LAGOA NOVA	2
RN	LAGOA SALGADA	1

RN	LAJES	1
RN	LUIS GOMES	1
RN	MACAIBA	1
RN	MACAU	1
RN	MARCELINO VIEIRA	1
RN	MONTE ALEGRE	2
RN	MOSSORO	10
RN	NOVA CRUZ	5
RN	PARELHAS	1
RN	PAU DOS FERROS	3
RN	PEDRA GRANDE	1
RN	PEDRA PRETA	1
RN	PEDRO AVELINO	1
RN	POCO BRANCO	1
RN	RAFAEL FERNANDES	1
RN	RIACHO DE SANTANA	1
RN	SANTA MARIA	1
RN	SANTANA DO MATOS	2
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	2
RN	SAO JOAO DO SABUGI	1
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	2
RN	SAO PAULO DO POTENGI	1
RN	SAO PEDRO	1
RN	SAO TOME	2
RN	SAO VICENTE	1
RN	TABOLEIRO GRANDE	1
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	1
RN	TOUROS	2
RN	VARZEA	1
RN	VENHA-VER	1
RN	VERA CRUZ	1
RN	VILA FLOR	1
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	1
RO	ALTO PARAISO	5
RO	ARIQUEMES	3
RO	BURITIS	1
RO	CABIXI	1
RO	CACAULANDIA	1
RO	CACOAL	1
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	4
RO	CANDEIAS DO JAMARI	4
RO	CASTANHEIRAS	1
RO	CEREJEIRAS	4
RO	CHUPINGUAIA	3
RO	COLORADO DO OESTE	3
RO	CORUMBIARA	3
RO	COSTA MARQUES	2
RO	CUJUBIM	1
RO	DSEI PORTO VELHO	10
RO	DSEI VILHENA	2

RO	ESPIGAO D'OESTE	1
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	4
RO	GUAJARA-MIRIM	5
RO	ITAPUA DO OESTE	1
RO	JARU	5
RO	JI-PARANA	5
RO	MACHADINHO D'OESTE	5
RO	MIRANTE DA SERRA	3
RO	MONTE NEGRO	4
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	2
RO	NOVA MAMORE	2
RO	NOVA UNIAO	2
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	2
RO	OURO PRETO DO OESTE	7
RO	PARECIS	1
RO	PIMENTA BUENO	1
RO	PORTO VELHO	13
RO	PRESIDENTE MEDICI	2
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	1
RO	RIO CRESPO	2
RO	ROLIM DE MOURA	5
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	2
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	4
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	2
RO	SERINGUEIRAS	4
RO	TEIXEIROPOLIS	1
RO	THEOBROMA	1
RO	URUPA	2
RO	VALE DO PARAISO	2
RO	VILHENA	8
RR	ALTO ALEGRE	5
RR	AMAJARI	3
RR	BOA VISTA	8
RR	BONFIM	3
RR	CANTA	4
RR	CARACARAI	3
RR	CAROEBE	2
RR	DSEI LESTE DE RORAIMA	13
RR	DSEI YANOMAMI	13
RR	IRACEMA	1
RR	RORAINOPOLIS	5
RR	SAO JOAO DA BALIZA	1
RR	SAO LUIZ	2
RR	UIRAMUTA	1
RS	AGUA SANTA	1
RS	AJURICABA	3
RS	ALEGRETE	2
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	1
RS	ALTO ALEGRE	1
RS	ALTO FELIZ	1

RS	ALVORADA	6
RS	AMETISTA DO SUL	1
RS	ANDRE DA ROCHA	1
RS	ANTONIO PRADO	2
RS	ARROIO DO PADRE	1
RS	ARROIO DO SAL	3
RS	ARROIO DO TIGRE	2
RS	ARROIO DOS RATOS	1
RS	AUREA	1
RS	BAGE	4
RS	BARAO DE COTEGIPE	1
RS	BARAO DO TRIUNFO	1
RS	BARRA DO QUARAI	1
RS	BARRA DO RIO AZUL	1
RS	BARRACAO	1
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	1
RS	BOA VISTA DO INCRA	1
RS	BOM RETIRO DO SUL	1
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	1
RS	BRAGA	1
RS	BUTIA	2
RS	CACAPAVA DO SUL	3
RS	CACEQUI	2
RS	CACHOEIRA DO SUL	5
RS	CACHOEIRINHA	5
RS	CAIBATE	1
RS	CAMAQUA	1
RS	CAMARGO	1
RS	CAMPINAS DO SUL	1
RS	CAMPO NOVO	1
RS	CAMPOS BORGES	1
RS	CANDELARIA	2
RS	CANDIDO GODOI	1
RS	CANGUCU	2
RS	CANOAS	6
RS	CANUDOS DO VALE	1
RS	CAPAO BONITO DO SUL	1
RS	CAPAO DA CANOA	1
RS	CAPELA DE SANTANA	1
RS	CARAA	3
RS	CARAZINHO	2
RS	CARLOS BARBOSA	2
RS	CASCA	1
RS	CATUIPE	1
RS	CAXIAS DO SUL	6
RS	CERRITO	2
RS	CERRO GRANDE	1
RS	CERRO LARGO	2
RS	CHAPADA	1
RS	CHARQUEADAS	2

RS	CIDREIRA	1
RS	CIRIACO	1
RS	COLINAS	1
RS	COLORADO	1
RS	CONSTANTINA	1
RS	COQUEIROS DO SUL	1
RS	COTIPORA	1
RS	CRISIIUMAL	2
RS	CRUZ ALTA	3
RS	CRUZALTENSE	1
RS	DOIS IRMAOS	3
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	1
RS	DOM FELICIANO	2
RS	DOM PEDRITO	3
RS	ELDORADO DO SUL	4
RS	ENCANTADO	2
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	3
RS	ENTRE RIOS DO SUL	1
RS	ERECHIM	1
RS	ERNESTINA	1
RS	ESPERANCA DO SUL	1
RS	ESPUMOSO	2
RS	ESTANCIA VELHA	4
RS	ESTRELA	2
RS	EUGENIO DE CASTRO	1
RS	FAGUNDES VARELA	1
RS	FAXINAL DO SOTURNO	2
RS	FLORES DA CUNHA	1
RS	FONTOURA XAVIER	1
RS	FORMIGUEIRO	1
RS	FREDERICO WESTPHALEN	4
RS	GENERAL CAMARA	1
RS	GETULIO VARGAS	1
RS	GRAVATAI	15
RS	GUAIBA	6
RS	GUARANI DAS MISSOES	2
RS	HARMONIA	1
RS	HERVAL	1
RS	HERVEIRAS	1
RS	HULHA NEGRA	1
RS	IBIRAIARAS	1
RS	IBIRUBA	4
RS	IGREJINHA	3
RS	ILOPOLIS	2
RS	IMIGRANTE	1
RS	INDEPENDENCIA	1
RS	INHACORA	1
RS	IPE	2
RS	IRAI	1
RS	ITACURUBI	1

RS	ITAQUI	1
RS	IVORA	1
RS	IVOTI	3
RS	JABOTICABA	1
RS	JACUIZINHO	1
RS	JAGUARAO	1
RS	JOIA	1
RS	JULIO DE CASTILHOS	1
RS	LAGOA BONITA DO SUL	1
RS	LAGOA VERMELHA	3
RS	LAJEADO	6
RS	LAJEADO DO BUGRE	1
RS	LAVRAS DO SUL	2
RS	LINDOLFO COLLOR	2
RS	MACAMBARA	1
RS	MAMPITUBA	1
RS	MAQUINE	1
RS	MARATA	1
RS	MARAU	2
RS	MARIANA PIMENTEL	1
RS	MATA	1
RS	MATO CASTELHANO	1
RS	MATO LEITAO	1
RS	MATO QUEIMADO	1
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	1
RS	MINAS DO LEAO	2
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	1
RS	MORMACO	1
RS	MORRINHOS DO SUL	1
RS	MULITERNO	1
RS	NAO-ME-TOQUE	2
RS	NONOAI	1
RS	NOVA ARACA	1
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	1
RS	NOVA HARTZ	3
RS	NOVA PALMA	2
RS	NOVA RAMADA	1
RS	NOVA SANTA RITA	3
RS	NOVO BARREIRO	1
RS	NOVO HAMBURGO	20
RS	PAIM FILHO	1
RS	PALMARES DO SUL	2
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	4
RS	PANTANO GRANDE	2
RS	PARAI	1
RS	PARAISO DO SUL	1
RS	PARECI NOVO	1
RS	PAROBE	3
RS	PASSA SETE	1
RS	PASSO DO SOBRADO	1

RS	PASSO FUNDO	4
RS	PAULO BENTO	1
RS	PELOTAS	10
RS	PINHAL GRANDE	1
RS	PINHEIRO MACHADO	3
RS	PIRAPO	1
RS	PIRATINI	4
RS	PLANALTO	1
RS	POCO DAS ANTAS	1
RS	PONTAO	1
RS	PORTAO	2
RS	PORTO ALEGRE	12
RS	PORTO LUCENA	1
RS	PORTO MAUA	1
RS	PORTO VERA CRUZ	1
RS	POUSO NOVO	1
RS	PROGRESSO	1
RS	PROTASIO ALVES	1
RS	QUARAI	3
RS	QUEVEDOS	1
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	1
RS	REDENTORA	1
RS	RELVADO	1
RS	RESTINGA SECA	2
RS	RIO GRANDE	3
RS	RIO PARDO	1
RS	ROCA SALES	1
RS	RODEIO BONITO	1
RS	RONDINHA	1
RS	ROSARIO DO SUL	2
RS	SALTO DO JACUI	3
RS	SALVADOR DO SUL	1
RS	SANTA BARBARA DO SUL	1
RS	SANTA CECILIA DO SUL	1
RS	SANTA CRUZ DO SUL	2
RS	SANTA MARIA	2
RS	SANTA ROSA	2
RS	SANTA TEREZA	1
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	8
RS	SANTANA DA BOA VISTA	1
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	1
RS	SANTIAGO	1
RS	SANTO ANGELO	15
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	7
RS	SANTO AUGUSTO	2
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	3
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	2
RS	SAO GABRIEL	13
RS	SAO JERONIMO	2
RS	SAO JORGE	1

RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	1
RS	SAO JOSE DO NORTE	1
RS	SAO JOSE DO SUL	1
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	1
RS	SAO LEOPOLDO	12
RS	SAO LOURENCO DO SUL	3
RS	SAO LUIZ GONZAGA	2
RS	SAO MARCOS	3
RS	SAO MARTINHO	1
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	1
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	2
RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	1
RS	SAO PEDRO DO SUL	1
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	2
RS	SAO SEPE	2
RS	SAO VENDELINO	1
RS	SAO VICENTE DO SUL	2
RS	SAPIRANGA	5
RS	SAPUCAIA DO SUL	5
RS	SEBERI	1
RS	SEGREDO	1
RS	SERAFINA CORREA	1
RS	SERTAO	1
RS	SERTAO SANTANA	1
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	1
RS	SILVEIRA MARTINS	1
RS	SINIMBU	1
RS	SOBRADINHO	1
RS	SOLEDADE	4
RS	TAPEJARA	3
RS	TAPES	1
RS	TAQUARA	10
RS	TAQUARI	1
RS	TAVARES	1
RS	TENENTE PORTELA	1
RS	TEUTONIA	2
RS	TIO HUGO	1
RS	TIRADENTES DO SUL	1
RS	TORRES	1
RS	TRAMANDAI	1
RS	TRES COROAS	1
RS	TRES PALMEIRAS	1
RS	TRES PASSOS	1
RS	TRIUNFO	2
RS	TUNAS	1
RS	TUPANCIRETA	2
RS	TUPANDI	1
RS	TURUCU	1
RS	UBIRETAMA	1
RS	URUGUAIANA	1

RS	VACARIA	6
RS	VALE REAL	1
RS	VALE VERDE	1
RS	VERANOPOLIS	1
RS	VIADUTOS	1
RS	VIAMAO	12
RS	VILA NOVA DO SUL	1
RS	VISTA ALEGRE	1
SC	ABELARDO LUZ	2
SC	AGROLANDIA	1
SC	ANCHIETA	1
SC	ANITAPOLIS	1
SC	APIUNA	1
SC	ARAQUARI	3
SC	ARMAZEM	1
SC	ARROIO TRINTA	1
SC	AURORA	1
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	1
SC	BALNEARIO PICARRAS	1
SC	BALNEARIO RINCAO	1
SC	BANDEIRANTE	1
SC	BARRA BONITA	1
SC	BARRA VELHA	3
SC	BELA VISTA DO TOLDO	2
SC	BELMONTE	1
SC	BENEDITO NOVO	2
SC	BIGUACU	1
SC	BOM JARDIM DA SERRA	1
SC	BOM JESUS	1
SC	BOM RETIRO	1
SC	BOTUVERA	1
SC	BRACO DO NORTE	1
SC	BRACO DO TROMBUDO	1
SC	BRUSQUE	2
SC	CACADOR	4
SC	CALMON	1
SC	CAMPO ALEGRE	2
SC	CAMPO BELO DO SUL	2
SC	CAMPO ERE	1
SC	CANELINHA	1
SC	CAPINZAL	2
SC	CHAPECO	2
SC	CONCORDIA	3
SC	CORONEL FREITAS	1
SC	CORREIA PINTO	1
SC	CORUPA	1
SC	CUNHA PORA	1
SC	CURITIBANOS	2
SC	DSEI INTERIOR SUL	12
SC	ENTRE RIOS	1

SC	ERMO	1
SC	ERVAL VELHO	1
SC	FLORIANOPOLIS	1
SC	FORQUILHINHA	1
SC	GASPAR	2
SC	GRAO PARA	1
SC	GUABIRUBA	4
SC	GUATAMBU	1
SC	ICARA	7
SC	IMBUIA	2
SC	IPORA DO OESTE	1
SC	IPUACU	1
SC	IPUMIRIM	1
SC	ITAIOPOLIS	1
SC	ITAJAI	1
SC	JACINTO MACHADO	1
SC	JAGUARUNA	2
SC	JARAGUA DO SUL	1
SC	JOINVILLE	9
SC	JUPIA	1
SC	LAURO MULLER	1
SC	LONTRAS	1
SC	MAFRA	12
SC	MAJOR GERCINO	1
SC	MARAVILHA	1
SC	MASSARANDUBA	1
SC	MATOS COSTA	1
SC	MELEIRO	1
SC	MONTE CARLO	2
SC	MORRO DA FUMACA	1
SC	NAVEGANTES	7
SC	NOVA ITABERABA	1
SC	NOVA TRENTO	3
SC	NOVA VENEZA	1
SC	NOVO HORIZONTE	1
SC	OTACILIO COSTA	1
SC	OURO	1
SC	PALHOCA	1
SC	PALMEIRA	1
SC	PAPANDUVA	2
SC	PARAISO	1
SC	PESCARIA BRAVA	1
SC	PINHEIRO PRETO	1
SC	PIRATUBA	1
SC	PONTE ALTA DO NORTE	1
SC	PONTE SERRADA	1
SC	PORTO BELO	2
SC	PORTO UNIAO	1
SC	POUSO REDONDO	2
SC	PRAIA GRANDE	1

SC	QUILOMBO	1
SC	RIO DO CAMPO	2
SC	RIO FORTUNA	1
SC	RIO RUFINO	1
SC	RIQUEZA	1
SC	RODEIO	3
SC	ROMELANDIA	1
SC	SANTA CECILIA	2
SC	SANTA ROSA DO SUL	1
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	1
SC	SAO DOMINGOS	1
SC	SAO JOAO BATISTA	3
SC	SAO JOAO DO OESTE	1
SC	SAO JOAO DO SUL	1
SC	SAO JOAQUIM	1
SC	SAO JOSE DO CEDRO	1
SC	SAO JOSE DO CERRITO	2
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	2
SC	SIDEROPOLIS	1
SC	SOMBRIO	1
SC	SUL BRASIL	1
SC	TIMBE DO SUL	1
SC	TIMBO	3
SC	TIMBO GRANDE	1
SC	TREVISÓ	1
SC	TUNAPOLIS	1
SC	TURVO	2
SC	UNIAO DO OESTE	1
SC	VARGEM	1
SC	VARGEM BONITA	1
SC	VIDEIRA	2
SC	WITMARSUM	1
SC	XANXERE	1
SE	AQUIDABA	1
SE	ARAUA	2
SE	BOQUIM	2
SE	BREJO GRANDE	2
SE	CANHÓBA	1
SE	CAPELA	4
SE	CARIRA	1
SE	CEDRO DE SAO JOAO	1
SE	ESTANCIA	2
SE	FREI PAULO	2
SE	GARARU	2
SE	ILHA DAS FLORES	3
SE	INDIARÓBA	4
SE	ITABAIANINHA	3
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	2
SE	JAPOATA	1
SE	LAGARTO	8

SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	1
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	1
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	4
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	1
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2
SE	PACATUBA	2
SE	POCO REDONDO	5
SE	ROSARIO DO CATETE	1
SE	SALGADO	1
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	1
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	3
SE	SAO DOMINGOS	4
SE	SIMAO DIAS	5
SE	TOBIAS BARRETO	3
SE	TOMAR DO GERU	2
SE	UMBAUBA	4
SP	ADAMANTINA	8
SP	ADOLFO	1
SP	AGUAI	5
SP	AGUAS DE LINDOIA	1
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	2
SP	AGUDOS	6
SP	AMERICO BRASILIENSE	2
SP	AMERICO DE CAMPOS	1
SP	ANDRADINA	3
SP	APIAI	2
SP	ARACATUBA	19
SP	ARACOIABA DA SERRA	5
SP	ARARAQUARA	1
SP	AREALVA	1
SP	AREIOPOLIS	1
SP	ARIRANHA	2
SP	ARTUR NOGUEIRA	5
SP	ARUJA	4
SP	ASSIS	2
SP	ATIBAIA	5
SP	AVAI	2
SP	AVARE	5
SP	BADY BASSITT	2
SP	BARIRI	2
SP	BARRA DO CHAPEU	2
SP	BARRA DO TURVO	4
SP	BARRINHA	1
SP	BATATAIS	3
SP	BAURU	10
SP	BERTIOGA	1
SP	BIRITIBA-MIRIM	4
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	1
SP	BOCAINA	1
SP	BRAGANCA PAULISTA	5

SP	BRAUNA	1
SP	BRODOWSKI	2
SP	BROTAS	2
SP	BURITIZAL	1
SP	CABREUVA	5
SP	CACONDE	4
SP	CAJOBI	1
SP	CAMPINAS	40
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	6
SP	CANANEIA	4
SP	CANDIDO RODRIGUES	1
SP	CANITAR	1
SP	CAPELA DO ALTO	1
SP	CARAGUATATUBA	5
SP	CARAPICUIBA	28
SP	CARDOSO	1
SP	CASTILHO	5
SP	CEDRAL	1
SP	CESARIO LANGE	1
SP	CHARQUEADA	3
SP	CONCHAL	1
SP	CORDEIROPOLIS	2
SP	COSMOPOLIS	7
SP	COSMORAMA	1
SP	COTIA	3
SP	CRAVINHOS	3
SP	CUBATAO	5
SP	DIADEMA	2
SP	DOBRADA	3
SP	DOURADO	2
SP	DRACENA	1
SP	ELDORADO	2
SP	ELIAS FAUSTO	2
SP	EMBU DAS ARTES	13
SP	EMBU-GUACU	8
SP	FERNANDOPOLIS	4
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	1
SP	FLORA RICA	1
SP	FLORIDA PAULISTA	1
SP	FRANCA	5
SP	FRANCISCO MORATO	9
SP	FRANCO DA ROCHA	7
SP	GALIA	1
SP	GASTAO VIDIGAL	1
SP	GENERAL SALGADO	2
SP	GLICERIO	1
SP	GUAICARA	1
SP	GUAIRA	2
SP	GUARATINGUETA	3
SP	GUARIBA	2

SP	GUARUJA	27
SP	GUARULHOS	25
SP	GUZOLANDIA	1
SP	HERCULANDIA	1
SP	HORTOLANDIA	17
SP	IBATE	2
SP	IBIRAREMA	2
SP	IBITINGA	1
SP	IBIUNA	5
SP	IGARACU DO TIETE	3
SP	IGUAPE	4
SP	ILHA SOLTEIRA	2
SP	INDAIATUBA	2
SP	INUBIA PAULISTA	1
SP	IPERO	1
SP	IPORANGA	2
SP	IRACEMAPOLIS	2
SP	IRAPUA	1
SP	ITAI	2
SP	ITANHAEM	4
SP	ITAOCA	1
SP	ITAPECERICA DA SERRA	18
SP	ITAPETININGA	2
SP	ITAPEVA	1
SP	ITAPEVI	20
SP	ITAPIRA	5
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	1
SP	ITAPURA	1
SP	ITAQUAQUECETUBA	10
SP	ITARIRI	2
SP	ITATIBA	4
SP	ITUPEVA	5
SP	ITUVERAVA	7
SP	JACAREI	34
SP	JANDIRA	29
SP	JERIQUEIRA	1
SP	JOANOPOLIS	2
SP	JOSE BONIFACIO	1
SP	JUNDIAI	2
SP	JUQUIA	4
SP	JUQUITIBA	4
SP	LAVINIA	2
SP	LEME	2
SP	LENCOIS PAULISTA	2
SP	LIMEIRA	36
SP	LINDOIA	1
SP	MACATUBA	1
SP	MACAUBAL	1
SP	MANDURI	1
SP	MARABA PAULISTA	1

SP	MARILIA	1
SP	MATAO	12
SP	MAUA	28
SP	MINEIROS DO TIETE	1
SP	MIRA ESTRELA	1
SP	MIRACATU	6
SP	MIRANDOPOLIS	5
SP	MOGI GUACU	2
SP	MONGAGUA	5
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	1
SP	MONTE AZUL PAULISTA	2
SP	MONTE MOR	5
SP	MORRO AGUDO	3
SP	NARANDIBA	1
SP	NOVA CAMPINA	1
SP	NOVA EUROPA	1
SP	NOVA GRANADA	2
SP	NOVA ODESSA	8
SP	OCAUCU	1
SP	OLIMPIA	3
SP	OSASCO	33
SP	OSVALDO CRUZ	1
SP	OURINHOS	14
SP	PALMARES PAULISTA	2
SP	PARAGUACU PAULISTA	2
SP	PARIQUERA-ACU	4
SP	PATROCINIO PAULISTA	1
SP	PEDERNEIRAS	4
SP	PEDRA BELA	1
SP	PEDREGULHO	2
SP	PEDREIRA	2
SP	PENAPOLIS	1
SP	PERUIBE	4
SP	PIEIDADE	2
SP	PILAR DO SUL	3
SP	PINHALZINHO	3
SP	PIRACAIA	1
SP	PIRACICABA	18
SP	PIRAJUI	4
SP	PITANGUEIRAS	1
SP	PLANALTO	1
SP	PONGAI	1
SP	PONTAL	4
SP	PORTO FERREIRA	4
SP	POTIM	2
SP	POTIRENDABA	4
SP	PRAIA GRANDE	17
SP	PRATANIA	1
SP	PRESIDENTE EPITACIO	3
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	1

SP	PRESIDENTE VENCESLAU	5
SP	PROMISSAO	5
SP	RAFARD	1
SP	REGISTRO	6
SP	RESTINGA	3
SP	RIBEIRA	1
SP	RIBEIRAO PIRES	7
SP	RIBEIRAO PRETO	2
SP	RINCAO	2
SP	RIO CLARO	4
SP	SABINO	1
SP	SALES OLIVEIRA	2
SP	SALESOPOLIS	4
SP	SALTO	3
SP	SALTO DE PIRAPORA	3
SP	SALTO GRANDE	1
SP	SANTA ADELIA	3
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	6
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	1
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	3
SP	SANTA ISABEL	1
SP	SANTA LUCIA	1
SP	SANTO ANDRE	16
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	4
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	1
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	1
SP	SANTOS	7
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	2
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	10
SP	SAO CARLOS	15
SP	SAO FRANCISCO	1
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	4
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	5
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	13
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	2
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	5
SP	SAO PAULO	57
SP	SAO PEDRO	4
SP	SAO SEBASTIAO	4
SP	SAO VICENTE	6
SP	SERRA NEGRA	4
SP	SERRANA	1
SP	SERTAOZINHO	1
SP	SETE BARRAS	1
SP	SOCORRO	4
SP	SOROCABA	16
SP	SUD MENNUCCI	1
SP	SUMARE	10
SP	SUZANO	10
SP	TAGUAI	1

SP	TAIACU	2
SP	TAMBAU	6
SP	TANABI	1
SP	TAPIRAI	2
SP	TAPIRATIBA	3
SP	TAQUARITINGA	3
SP	TAUBATE	8
SP	TEJUPA	1
SP	TORRINHA	4
SP	TRABIJU	1
SP	TUPA	1
SP	TURIUBA	1
SP	TURMALINA	1
SP	UBATUBA	5
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	5
SP	VARZEA PAULISTA	8
SP	VERA CRUZ	1
SP	VIRADOURO	4
SP	VOTUPORANGA	1
TO	ALMAS	1
TO	ANANAS	2
TO	ARAGUACEMA	1
TO	ARAGUAINA	3
TO	ARAGUANA	1
TO	ARAGUATINS	2
TO	ARAPOEMA	2
TO	ARRAIAS	2
TO	AURORA DO TO	1
TO	AXIXA DO TO	1
TO	BABACULANDIA	1
TO	BANDEIRANTES DO TO	1
TO	BARRA DO OURO	1
TO	BERNARDO SAYAO	1
TO	BOM JESUS DO TO	1
TO	BURITI DO TO	3
TO	CAMPOS LINDOS	1
TO	CARIRI DO TO	1
TO	CARRASCO BONITO	1
TO	COLINAS DO TOCANTINS	1
TO	DARCINOPOLIS	1
TO	DIANOPOLIS	1
TO	DSEI TOCANTINS	10
TO	FILADELFIA	1
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	1
TO	GOIATINS	3
TO	GUARAI	2
TO	GURUPI	5
TO	ITACAJA	1
TO	ITAGUATINS	2
TO	LAGOA DA CONFUSAO	1

TO	LIZARDA	1
TO	LUZINOPOLIS	1
TO	MAURILANDIA DO TO	1
TO	MURICILANDIA	1
TO	NOVO JARDIM	1
TO	PALMAS	2
TO	PALMEIRANTE	1
TO	PALMEIROPOLIS	2
TO	PARANA	1
TO	PEDRO AFONSO	2
TO	PIRAQUE	1
TO	RECURSOLANDIA	1
TO	RIO SONO	1
TO	SAMPAIO	1
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	1
TO	SANTA MARIA DO TO	1
TO	SAO BENTO DO TO	1
TO	SAO FELIX DO TO	1
TO	SAO SEBASTIAO DO TO	1
TO	SAO VALERIO	1
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	2
TO	TAGUATINGA	2
TO	TAIPAS DO TO	1
TO	TOCANTINOPOLIS	4
TO	WANDERLANDIA	2
(vazio)	(vazio)	
Total Geral		7399